SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2647

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SMS-FMS

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS ELENCADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS). **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 00002/2020 - Chamamento Público nº 00001/2018. **DOTAÇÃO**02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10.302.1014.3054 – IDH – GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00.211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.35.00.214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 30/06/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e o Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH - CNPJ 10.443.512/0001-86 - VALOR: R$ 6.204.000,00 (Seis Milhões Duzentos e Quatro Mil Reais) - Data da assinatura do termo de cooperação: 01/07/2020.Caaporã-PB, 02 de Julho de 2020.**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS ELENCADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS). **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 00002/2020 - Chamamento Público nº 00001/2018. **DOTAÇÃO**02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10.302.1014.3054 – IDH – GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00.211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.35.00.214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 30/06/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e o Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH - CNPJ 10.443.512/0001-86 - VALOR: R$ 6.204.000,00 (Seis Milhões Duzentos e Quatro Mil Reais) - Data da assinatura do termo de cooperação: 01/07/2020.

Caaporã-PB, 02 de Julho de 2020.

AMANDA PEREIRA FREIRE DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:77175033

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO TERMO D COLABORAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/SMS-FMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:DESIGNAR os servidores Lívia Araújo de Farias, Enfermeira do SAMU, como **Gestor** e Karla Fernanda Chacon Chagas, Diretora, para **Fiscal** do Termo de Colaboração Nº 001/2018 decorrente da Chamada Pública nº 001/2018/SMS-FMS, que objetiva: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS ELENCADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido Termo de Colaboração.

Publique-se e cumpra-se

Caaporã - PB, 30 de Agosto de 2018.

AMANDA PEREIRA FREIRE DE ALBUQUERQUE
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:35329BC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO N.º 161/2020

DECRETO N.º 161/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, à luz do Decreto n.º 142/2020, de 02 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Caaporã, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 02/2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, de 08 de abril de 2020; do § 3.º do art. 167 da CF/1988; do art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF); da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, do Ministério da Economia, de 06 de abril de 2020; da Lei Complementar n.º 173/2020, de 27 de maio de 2020; combinados com o Parecer Normativo n.º 01/2020 ASTEC - TCE/PB, de 15 de abril de 2020; e nos termos do inciso II do art. 43 e art. 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964,

DECRETA

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário, no montante de R$ 316.146,44 (Trezentos e Dezesseis Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos), destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente, como segue:

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.1012.2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
3190.11.99.992 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL SEGURIDADE 55.000,00
3390.36.99.992 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SEGURIDADE 5.502,51
3390.39.99.992 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA SEGURIDADE 160.800,00

TOTAL DA ATIVIDADE 221.302,51
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 221.302,51

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08.244.1027.2126 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390.32.99.992 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA SEGURIDADE70.843,93

TOTAL DA ATIVIDADE 70.843,93

08.244.2005.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL

3390.48.99.992 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS SEGURIDADE 24.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE 24.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 94.843,93

TOTAL GERAL 316.146,44

Art. 2.º – Por força das ações de combate à pandemia do COVID-19 no âmbito municipal, constituem recursos para lastrear a abertura do Crédito de que trata o artigo 1.º deste Decreto, o ingresso de transferências da União (Excesso de Arrecadação – LC 173/2020); e de anulação de dotações, no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1.º, incisos II e III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de junho de 2020, data de ingresso da primeira parcela dos recursos da LC 173/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, 16 de julho de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:CB4AF0AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-088/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-088/2020 Caaporã em 01 de Julho 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor ANDRE LUIZ QUEIROGA MACEDO, inscrito no CPF sob nº 008.897.304-23 do cargo em comissão de **SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA,** lotado junto a Secretaria de Controle Interno Transparência e Ouvidoria.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 01 de Julho 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:9781FA26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-089/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-089/2020 Caaporã em 01 de Julho 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, PEDRO THOMÉ DE ARRUDA SEGUNDO, portador da cédula de Identidade RG nº 2.761.950 SSP PB e inscrito no CPF sob nº 090.611.584-19 para o cargo em comissão de **SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA,** lotado junto a Secretaria de Controle Interno Transparência e Ouvidoria, em substituição ao secretario anterior, ANDRE LUIZ QUEIROGA MACEDO.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 01 de Julho 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:BC1F870F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2020
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00006/2020**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO** o seu objeto a: **AC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** - R$ 19.097,76; **CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI** - R$ 270.198,98 -

Cabaceiras - PB, 16 de Julho de 2020

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:2911ED2C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 00006/2020.** DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras. Unidade Orçamentária: 02101 - Gabinete do Prefeito. Programa de Trabalho: 04.122.2001.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito Unidade Orçamentária: 02.201 SUB-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Programa de Trabalho: 04 122 2001 2003 Desenvolver as Atividades de Administração Unidade Orçamentária: 02501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS Programa de Trabalho: 12.361.1006.2005 - Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (MDE). Programa de Trabalho: 12 361 1006 2010 Desenvolver as Atividades do Transporte Escolar. Programa de Trabalho: 12 365 1006 2012 Desenvolver as Atividades de Educação Infantil FUNDEB - Próprios. Unidade Orçamentária: 02701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. Programa de Trabalho: 20.122.1009.2040 - Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente. Unidade Orçamentária: 03000 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER CABACEIRAS. Programa de Trabalho: 11.122.1013.2052 - Manutenção dos Serviços Administrativos. Unidade Orçamentária: 06001 SECREATIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 10.122.1008.2017 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios). Programa de Trabalho: 10.301.1008.2020 - Desenvolver as Ações do Bloco de Atenção Básica (Recursos SUS). Programa de Trabalho: 10.302.1008.2022 - Desenvolver as Ações do Bloco MAC (Recursos SUS) Programa de Trabalho: 10.302.1008.2025 - Desenvolver as Ações do Bloco Vigilância Sanitária BLVGS (Rec. Próprios). Unidade Orçamentária: 07001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL. Programa de Trabalho: 08.122.1011.2029 - Desenvolver as Atividades Secretaria de Desenvolvimento Social. Programa de Trabalho: 08.243.1011.2031 - Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica (SCFV / PBF / CRAS). Unidade Orçamentária: 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. Programa de Trabalho: 15 122 1003 2035 Desenvolver as Atividades de Obras e Serviços Públicos. Natureza da Despesa: 36.90.30.99 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: **até o final do exercício financeiro de 2020**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 04901/2020 - 16.07.20 - **CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI** - R$ 270.198,98; CT Nº 04902/2020 - 16.07.20 - **AC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** - R$ 19.097,76.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:FE0A8BE1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Conceição/PB, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS da Tomada de Preços n.º 00004/2020, objeto Contratação de escritórios ou sociedade de advogados especializados na administração pública para a execução dos serviços técnicos advocatícios, com objetivo de defender os interesses do Município de Conceição e direitos deste no âmbito da administração pública e judicial, conforme o termo de referência, com fundamento na ata constantes dos autos, e em conformidade com o edital e disposições da Lei n.º 8.666/93, na forma abaixo especificada: Empresa: JOAQUIM LOPES VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 18.912.038/0001-04, NOTA FINAL= NF = (60 X 0,6) + (100 X 0,4)= 36+24=76; Empresa: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, NOTA FINAL= NF = (80 X 0,6) + (100 X 0,4)= 48+40=88 e Empresa: LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP – CNPJ Nº 08.649.000/0001-29, NOTA FINAL= NF = (100 X 0,6) + (100 X 0,4)= 60+40=100. Assim diante das pontuações obtidas, todas as empresas classificadas para a fase de proposta de preços foram consideradas vencedoras: JOAQUIM LOPES VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, venceu no item 01, com o valor mensal de R$: 3.800,00,totalizando assim R$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS); PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, venceu no item 02, com o valor mensal de R$: 4.000,00,totalizando assim R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS); e LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP, venceu no item 03, com o valor mensal de R$: 5.600,00, totalizando assim R$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS). Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações desta forma fica aberto o prazo recursal.

Conceição/PB, 17 de julho de 2020.

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:E4CE99F3

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇAO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Conceição/PB, através do prefeito,RETIFICA O TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 00039/2020; Objeto: Aquisição de material de insumo (teste rápido

COVID-19 IGG/IGM) para atender a necessidade da secretaria de saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Conceição/PB. **Onde se lê:** - AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EXCLUSIVE FARMA.; CNPJ Nº. 32.651.599/0001-10; Valor: R$ 12.004,84. **Leia-se:** - AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EXCLUSIVE FARMA.; CNPJ Nº. 32.651.599/0001-10; Valor: R$ 11.337,00.

Conceição - PB, 14 de Julho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:F6EBF91B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 33901/2020

A Prefeitura Municipal de Conceição/PB, através de seu prefeito municipal, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, torna público a retificação do Extrato do Contrato nº 33901/2020. **Onde se lê:** PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 33901/2020 - 13.07.20 - AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EXCLUSIVE FARMA - R$ 12.004,84. **Leia-se:** PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 33901/2020 - 13.07.20 - AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EXCLUSIVE FARMA - CNPJ Nº. 32.651.599/0001-10 - R$ 11.337,00. Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Conceição - PB, 14 de Julho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:BB52BC95

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 445 /2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO EDUCAR PARA VIDA, com o CNPJ: 35.547.229/0001-08, com sede no município de Junco do Seridó/Paraíba.

O Prefeito Constitucional de Junco do Seridó/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Junco do Seridó/PB **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública o **INSTITUTO EDUCAR PARA VIDA**, com o CNPJ: 33.547.229/0001-08, que vem desenvolvendo, desde 2019, programas sociais, educativos, e potencializando a inclusão social de crianças, jovens, mulheres e famílias em risco de vulnerabilidade social, criando oportunidades para que sejam protagonistas de sua própria história no município de Junco do Seridó/PB.

Artigo 2°. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Artigo 3°. Entidade deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria de Assistência Social de Junco do Seridó/PB, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades;
II – Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão de declaração de utilidade pública;
III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;
IV – Balancete contábil.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 17 de julho de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:0E925B16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00022/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00022/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020
CONTRATO Nº 00042/2020
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e ALINE DOS SANTOS MOREIRA;
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração de preço dos seguintes: item "01" de R$ 2,58 para R$ 3,58; item "03" de R$ 2,46 para R$ 2,55; item "04" de R$ 2,19 para R$ 2,23; item "06" de R$ 3,00 para R$ 4,33; item "07" de R$ 4,00 para R$ 4,38; item "08" de R$ 0,96 para R$ 1,37; item "09" de R$ 3,00 para R$ 3,50; item "10" de R$ 4,00 para R$ 5,17; e item "11" de R$ 4,72 para R$ 5,00, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 65, II, "d" c/c Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, para revisão de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme Parecer Técnico da Secretaria de Educação e Cultura.
ASSINATURA: 17/07/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Aline dos Santos Moreira, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7C3E3ABC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 769/2020.

BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010, e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando, que, o município encontra-se encravado na região do Semi-árido Paraibano e que as chuvas de 2019 até a presente data pela sua irregularidade e má distribuição espacial acarretaram o fenômeno da Estiagem;

Considerando, que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo fenômeno:

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, de água para o consumo humano;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a situação anormal existente, na área territorial do município de **BOA VISTA**, por **ESTIAGEM**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **BOA VISTA- PB,** 12 de JULHO de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4DC64BAD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM PISO INTERTRAVADO DA CRECHE MÃE JANOCA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR**, o referido objeto a Empresa **B S CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 28.928.800/0001-96,** no valor global de **R$ 10.774,15 (dez mil e setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).**

Publique-se

Boa Vista - PB, 16 de Julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FB746840

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 770 DE 17 DE JULHO DE 2020

DECLARA A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA ANTE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;
Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 757, de 16 de maio de 2020, que prorroga a Situação de Emergência no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.304 do Governo da Paraíba de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;
CONSIDERANDO que o município de Boa Vista recebeu Bandeira Amarela de classificação na 3ª Avaliação prevista pelo Decreto nº 40.304, demonstrando a possibilidade de abertura gradual de novos segmentos, porém, mantendo um plano de ação consistente para impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 743, de 17 de março de 2020, fica prorrogado o prazo previsto em seu art. 1º, até o dia 17 de agosto de 2020.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 17 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:47CB9C0A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020**, que objetiva a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA, PARA COMPOR O KIT DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS, COM ALUNO REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto a Empresa **ALMIR ZECA DA SILVA - CNPJ Nº 41.136.029/0001-82**, no valor global de **R$ 6.305,00 (seis mil e trezentos e cinco reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 17 de Julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D3DC2FEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HALITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2020

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 4 (QUATRO) SALAS DE AULA PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 0547/2019.. Licitantes Habilitados: **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **11.170.603/0001-58**, **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ: 17.440.286/0001-29, **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 35.042.630/0001-03, **CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI – EPP**, CNPJ: 20.227.311/0001-03 e **EMPROTEC ENGENHARIA EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ: 10.465.480/0001-10**.** Licitantes Inabilitados: **ARRIMO ENGENHEIRA LTDA**, CNPJ: **05.446.272/0001-33**, **RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 19.910.105/0001-06, **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ: **20.949.329/0001-00**, **F A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ: 10.872.280/0001-81, **CONSTRUTORA APODI LTDA - ME**, CNPJ: 17.620.703/0001-15, **E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.560.794/0001-40, **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07, **DIAS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 17.421.938/0001-88, **SILVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 31.900.447/0001-40, **MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 33.894.347/0001-84, **MÁXIMO ENGENHARIA**, CNPJ: 29.829.630/0001-55, **CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA**, CNPJ: 19.293.019/0001-00, **THIAGO JANSEN DE AMORIM/T&J CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 36.361.948/0001-10, **THABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 15.034.271/0001-35, **ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 05.881.170/0001-46, **LB CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ: 18.602.012/0001-51, **CONSTRULAU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 32.989.197/0001-20, **F.J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 20.284.072/0001-15, **JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 30.999.688/0001-26, **RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 21.120.333/0001-24**.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.** Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Cacimba de Areia – PB, 17 de julho de 2020.

GIZÉLIA SOARES MOTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:15744B4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2020
PREGAO PRESENCIAL 009/2020

OBJETO: **SERVIÇOS DE SOLDA E FABRICAÇÃO DE GRADES, PORTAS E JANELAS PARA OS ÓRGÃOS DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.** O Pregoeiro**,** no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 698/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor da **EMPRESAS:**

JAMAILTON MARTINS DO CAMO EIRELI
Inscrito no **CNPJ: 01.517.003/0001-65**,
Com sede na Rua João Firmino Gomes, 39, Centro de Itaporanga-PB.
Vencedor dos itens:3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18.
Valor: R$ 151.210,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e dez reais).

WAGNER VITOR VIANA DE OLIVEIRA 12114143457
Inscrita no **CNPJ nº 32.929.152/0001-60**
Com sede na Rua Olcino Vieira Costa, 39, bairro Cruz do Monte, na cidade de Parelhas-RN.
Vencedor do item:1.
Valor: R$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Neste mesmo ato, resolve **NÃO ADJUDICAR** a empresa **DIVINA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.960.500/0001-57**, com sede na Av. Maximiano Figueiredo, 308, Centro, João Pessoa-PB, seguindo as orientações da Procuradoria Geral do Município, na qual identificou a ausência da atividade econômica relativo ao objeto, como também, de comprovação de capacidade técnica para

fornecimento do serviço. Com isso, abre-se o prazo de três dias uteis para contrarrazões.

ITAPORANGA – PB, 17 de Julho de 2020.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:1F152BF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2020

RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, **Decreto Municipal Nº 165/2020, Decreto Estadual Nº 40.122/2020 e a Lei Federal Nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores juntamente com a Medida provisória Nº 926/2020,** e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: SUPERMERCADO SOARES E FILHO
CNPJ: 15.713.719/0001-47
ENDEREÇO: RUA ANTONIO BRASILINO, 425, CENTRO, PIANCÓ/PB.
QUANTIDADE: 1500(mil e quinhentas) cestas básicas.
VALOR GLOBAL: R$ 125.250,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 02/07/2020 A 02/08/2020

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 30 de junho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:98F0A816

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00023/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de veiculação de propaganda em Carro de Som de porte médio, para atender as diversas necessidades das Secretarias do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: TATIANE MARIA VIEIRA, CNPJ Nº 27.602.210/0001-06.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Juripiranga (PB), 17 de julho de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E1C41E1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00024/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de veiculação de propaganda em Carro de Som de porte médio, para atender as diversas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: TATIANE MARIA VIEIRA, CNPJ nº 27.602.210/0001-06.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Juripiranga (PB), 17 de julho de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C272C9A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00025/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de água potável em baldes com capacidade de 20 litros, para abastecimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SCFV) do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: ALDEMBERG DA SILVA, CNPJ nº 26.101.914/0001-32.
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Juripiranga (PB), 17 de julho de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9817EDA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020
CONTRATO N.º 245/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: JOSÉ RICARDO DE SOUZA SILVA
CPF nº 511.126.124-91 - DAP: SDW05111261249102101910l6.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, originários do Programa de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 7.740,00 (Sete mil e setecentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 07/07/2020 à 31/12/2020

Juripiranga (PB), 07 de julho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBICADO NO DIA: 13/07/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:55B10816

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020
CONTRATO N.º 244/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
CPF nº 872.595.244-72 - DAP: SDW087259524472110190908.
ENDEREÇO: Sítio Barra, S/N, Juripiranga – PB.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, originários do Programa de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 13.000,00 (Treze mil reais).
VIGÊNCIA: 07/07/2020 à 31/12/2020

Juripiranga (PB), 07 de julho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBICADO NO DIA: 13/07/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8E192B82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 00011/2020, onde se lê: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS TV-CFTV COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS NECESSÁRIOS , ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB"; leia-se: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS INTERNO E EXTERNO TV-CFTV COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB."**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3399-1105.

Massaranduba - PB, 16 de Julho de 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:9DBB3044

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 044, **de 16 de julho de 2020.**

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) – COVID-19 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO que a União, através da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade no Estado da Paraíba, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Massaranduba (PB), através do Decreto nº 010/2020, decretou Estado de Calamidade Pública, com aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba editou o Decreto Estadual nº 40.288/2020, dispondo sobre a adoção do Plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19 – no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO a 3ª avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, disponibilizada no endereço eletrônico: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb,
que enquadrou o Município de Massaranduba (PB) nas restrições e particularidades da bandeira amarela;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas nos Decretos Municipais e Estaduais que estiveram em pleno vigor até o dia 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o momento é de harmonia entre os entes federativos e a sociedade em geral, com o intuito de combater o mal comum, evitando a propagação e contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO ser a população massarandubense peça primordial no combate ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 - visto que o controle ou erradicação da transmissão da referida infecção viral somente ocorrerá mediante a

fiscalização e cooperação mútua entre o poder público e a sociedade em geral, **não pode ser resolvido isoladamente por qualquer das partes.**

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabelecimento de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este novo decreto objetiva implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 e estabelecer parâmetros de funcionamento das repartições públicas, privadas e atividades econômicas em todo o território municipal.

Art. 2º. O disposto neste decreto se amolda as restrições e particularidades da **3ª avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde**, disponibilizada no endereço eletrônico: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb, **que enquadrou o Município de Massaranduba (PB) na bandeira amarela**.

Art. 3º. As condições epidemiológicas e estruturais no Município de Massaranduba **serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias**, tendo como parâmetros de aferição da obediência ao isolamento social, do aumento de casos novos, do número de óbitos e da ocupação nas unidades de saúde.

Art. 4º. Fica determinado que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em harmonia com a Vigilância Sanitária realize trabalho preventivo e educativo da população para evitarmos a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em todo o território municipal.

Parágrafo único. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, grávidas e lactantes evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Em razão da necessidade de permanência das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 - **continua suspenso o atendimento ao público presencial nas repartições públicas municipais,** nos termos dos Decretos Municipais supracitados.

Art. 7°. Fica prorrogada, até ulterior deliberação, **a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal** instituída pelo Decreto nº 007, de 17 de março de 2020, e seguintes.

§1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que podem ser executadas de forma remota (home office), cuja atribuição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§2º O disposto nesse artigo também não se aplica aos servidores vinculados às Secretarias de Saúde, Educação, Administração e Finanças, Infraestrutura e Transportes, Agricultura e Comunicação, os quais ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela autoridade imediata.

§3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I – que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados ou laudos médicos;

II – gestantes e lactantes;

III – que utilizam medicamentos imunossupressores, devidamente comprovados por receituário médico;

IV – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respeitar, devendo haver apresentação posterior de atestado ou laudo médico comprovando a enfermidade.

Art. 8°. Continuam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas e creches da rede pública e privada em todo o território municipal, até ulterior deliberação.

§1º O regime especial de ensino, já em plena vigência nas escolas municipais, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, obedecerá ao que rege o Decreto Municipal nº 023, de 12 de maio de 2020 e demais legislações atinentes à espécie, e seguirá o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME), mantendo-se enquanto perdurarem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

§2º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, poderão adotar medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, conforme previsto no Decreto Municipal nº 010, de 02 de abril de 2020, até cessação do estado de emergência e calamidade pública.

Art. 9º. Continuam **suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, pública ou privada, incluindo eventos de massa, shows, encontros, atividades desportivas nas praças públicas (ginásios, campo de futebol e afins), academias, exposições e congêneres**.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 ou qualquer outra atividade de saúde pública, como companhas de vacinação, além de outras previstas neste decreto.

Art. 10. Continua **suspenso o atendimento presencial e a abertura de restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres**.

Parágrafo único. A suspensão normatizada no caput não abrange o atendimento aos clientes por meio de entrega (delivery) de refeições, lanches e bebidas e afins, inclusive por aplicativos e outros serviços, e como pontos de retirada de mercadorias (takeout).

Art. 11. O **atendimento presencial do COMÉRCIO** no Município de Massaranduba (PB) **poderá voltar ao funcionamento pleno**, desde que observados os protocolos de seguranças preconizados no artigo 14 deste decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos protocolos e medidas de segurança e saúde, incorrerá as penalidades previstas no artigo 20 deste decreto, sem prejuízo de imediata comunicação à autoridade policial.

Art. 12. As missas, cultos e demais cerimonias religiosas poderão continuar sendo realizadas nas sedes das igrejas, templos e afins, neste caso com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando os protocolos de segurança específico e demais dispostos no artigo 13 deste Decreto.

§1º Todas as igrejas, templos e afins devem permanecer arejadas, com as portes e janelas abertas, e disponibilizar álcool em gel ou líquido 70%, proibindo a entrada dos religiosos sem uso máscaras.

§2º Sempre após a realização das cerimonias religiosas, dever-se-ão as igrejas, templos e afins serem cuidadosamente higienizadas, permitindo, assim, a realização diária de novas solenidades.

§3º Não se deve utilizar folhetos de cantos, jornais da celebração ou outros materiais que sejam reutilizáveis.

§4º Os encontros pastorais, movimentos, formações, peregrinações, procissões, romarias, retiros e afins, estão suspensos até ulterior deliberação.

Art. 13. Poderão funcionar as seguintes atividades e serviços:
I – feiras livres, de qualquer gênero, ambulantes e mercado público municipal, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e, também, pelo disposto no artigo 14 deste Decreto, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras ao público;

II - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

III - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

IV – hotéis, pousadas e similares, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, além da propagação da infecção contagiosa, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

V - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

VI - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, bolarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, cujo atendimento presencial ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
VIII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

IX - cemitérios e serviços funerários;

X - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XI – lojas e estabelecimentos de material de construção, podendo haver o atendimento presencial de clientes no interior das suas dependências, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto

XII - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

XIII - segurança privada;

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XV - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos, cujo atendimento presencial ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

XVI – as lojas de autopeças, moto peças, produtos agropecuários e insumos de informática, cujo atendimento presencial ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

XVII – serviços advocatícios, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIX - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XX – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XXI – as imobiliárias, podendo haver o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

XXII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, 4 cujo atendimento presencial ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;
XXII – barbearias e salões de beleza, podendo haver o atendimento presencial de clientes no interior das suas dependências, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações, de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, observando-se, também, os protocolos de segurança dispostos no artigo 14 deste Decreto;

XXIII – fábricas em âmbito geral;

XXIV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XXV – A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas e protocolos de segurança dispostos no artigo 13 deste Decreto.

Art. 14. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, **SOB PENA DE MULTA E INTERDIÇÃO,** as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos próximos;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX – realização de testes em massa – **em todos os funcionários** – quando houver suspeito de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), **com comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde.**

X - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 10 (dez) pessoas.

Art. 15. Ficam suspensos os velórios de falecidos **CONFIRMADOS** ou com **SUSPEITA CLÍNICA** para o novo coronavírus (SARS-CoV-2), devendo o sepultamento ser imediato.

§1º Nos casos sem evidência de morte em decorrência da COVID-19, só serão permitidos velórios com até 10 pessoas, respeitando a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e com duração máxima de 3 horas.

§2º Fica sob a responsabilidade da empresa de prestação do serviço funerário a organização e cumprimento do disposto no §1º.

Art. 16. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pelos Órgãos e Autoridades de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 17. A Vigilância Sanitária está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte intermunicipal de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, moto táxi, quando da entrada no território massarandubense, por rodovias estaduais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

§1º Caso detectados sintomas da SARS-CoV-2 deverá se recomendar o regresso do caso suspeito para a sua localidade de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.

§ 2º Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado e conduzindo em flagrante delito à autoridade competente, nos termos do artigo 17 deste Decreto.

§ 3º Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio do efetivo do Comando de Policiamento Militar.

Art. 18. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (SARS-CoV-2) decretadas no âmbito do Município de Massaranduba enseja ao infrator a aplicação de multa diária, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 19. As Autoridades Sanitárias Municipal deverão notificar quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 20. Caberá a Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente Decreto e, em caso de descumprimento, isoladamente e observada à reincidência, sem prejuízos das sanções criminais, aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais), por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos;

III – Majoração de Multa em até 10 (dez) vezes o valor inicial, em caso de reincidência no descumprimento;

IV – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento;

§1º Os recursos oriundos das multas aplicadas serão destinados às medidas de combate ao novo coronavíruas (COVID-19).

§2º Deverá ser lavrado um auto de infração, contendo o nome do estabelecimento, incluindo-se o endereço e o nome do responsável legal, além da penalidade aplicada.

Art. 21. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como aos Decretos nº 40.122 de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e nº 40.135, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Policia Militar.

Art. 22. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Chefe do Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Procuradoria Geral do Município, observando-se, também, as recomendações expedidas pelos demais entes, órgãos e entidades;

II – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III – vigorarão até o dia 30 de julho de 2020;.

Art. 23. As dúvidas ou consultas acerca da vedação e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao setor de ouvidoria, através do endereço eletrônico: procuradoriamassarandubapb@hotmail.com**.**

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento deste Decreto, por meio do endereço eletrônico acima citado ou através do Telefone: 3399-1314 ou 190.

Art. 24. Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 16 de junho de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:F63E7978

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2020, que objetiva: O PRESENTE ACORDO TEM POR FINALIDADE DISPOR SOBRE AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DISPONIBILIZADO PELO BANCO, DORAVANTE DENOMINADO LICITAÇÕES-E, QUE POSSIBILITA REALIZAR, POR INTERMÉDIO DA INTERNET, PROCESSOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BANCO DO BRASIL SA - **R$ 20,00 (VINTE REAIS)** POR PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO NO **LICITAÇÕES-E**, ACRESCIDO DE **R$ 0,30 (TRINTA CENTAVOS)** POR LOTE QUE TENHA ALCANÇADO SUA SITUAÇÃO FINAL.

Massaranduba - PB, 17 de Julho de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:936800D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: O PRESENTE ACORDO TEM POR FINALIDADE DISPOR SOBRE AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DISPONIBILIZADO PELO BANCO, DORAVANTE DENOMINADO LICITAÇÕES-E, QUE POSSIBILITA REALIZAR, POR INTERMÉDIO DA INTERNET, PROCESSOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2020.
DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 02004.04.123.0041.2004 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS 000049 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 (RECURSOS ORDINÁRIO) 07007.10.301.0171.2025 - DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07007.10.301.0171.2025 - DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 000310 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 (RECURSOS ORDINÁRIO) DEBITO EM CONTA: AG: 16.349 CC: 85015-2.
VIGÊNCIA: ATÉ 20/07/2021.
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00051/2020 - 20.07.2020 - BANCO DO BRASIL SA - R$ **R$ 20,00 (VINTE REAIS)** POR PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO NO **LICITAÇÕES-E**, ACRESCIDO DE **R$ 0,30 (TRINTA CENTAVOS)** POR LOTE QUE TENHA ALCANÇADO SUA SITUAÇÃO FINAL.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:385AAFAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUNTEÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2017. ADITAMENTO: DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00094/2017 - SERGIO ANDRE BRASILEIRO MOURA - GS CLIMAR - 3º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. ASSINATURA: 17.07.2020

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:2E214CEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GESSO EM PAREDE E FORRO, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2017. ADITAMENTO: DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00095/2017 - LUCAS SILVA NASCIMENTO - 3º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. ASSINATURA: 17.07.2020.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:00540E10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 25 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PRORROGA PRAZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais, amparado nos arts. 45 e 46 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis,
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 13 de março de 2020, estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 07, de 18 de março de 2020, que decretou estado de emergência no município, e
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação impõe medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamento à saúde pública, visando evitar a disseminação e avanço do coronovirus na cidade de Mataraca,
CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;
CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba, principalmente no município de Mataraca (PB);

D E C R E T A:

Art. 1º Ante a necessidade de ação conjunta com o governo do Estado, em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decreto Estaduais nº 4.217, de 02 de maio de 2020 e 40.242, de 16 de maio de 2020, 40.288, de 30 de maio de 2020; Decretos Municipais 13 de 22 de abril de 2020, nr. 16, de 04 de maio de 2020, nr. 19 de 18 de maio de 2020, e nr. 20, de 18 de maio de 2020, que tratam de Coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de julho de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:
I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
II – shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
III – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
IV – lojas e estabelecimentos comerciais;
V - embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral do município.
VI – atividade de hospedagem em pousadas e hotéis;
VII - atividades turísticas esportivas, confraternizações e visitas a pontos turísticos do município, especialmente situados no distrito de Barra do Camaratuba;
VIII – o comércio de ambulantes, de porta em porta;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes.
§ 2° Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
§ 3º Não incorrem na vedação de que trata o inciso II os restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2,00 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias;
§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.
I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
VI - feiras livres, apenas e tão somente para comerciantes locais, observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, Pela Secretaria de Saúde do Município e Órgãos Municipais de vigilância sanitária, e pela Legislação Municipal que regula a matéria, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020, e demais decretos municipais locais;
VIII - cemitérios e serviços funerários;
IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
XI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
XII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XVI – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
XVII – óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;
XVIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto e também pelos decretos anteriores, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.
§ 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, e também pelos decretos anteriores, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.
§ 7º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 4º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
Art. 2º Fica permitida, até o dia 30 de julho de 2020, a realização de missas, cultos religiosos e quaisquer cerimônias religiosas, desde que a ocupação do local do evento, templo ou igreja, não ultrapasse a 30% de lotação, de modo a garantir o distanciamento social entre os fiéis, além da implantação dos protocolos de higiene e uso de máscaras, seguindo todas as recomendações para combate ao Coronavírus.
Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 30 de julho de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 15, que tratam do funcionamento dos serviços públicos.
Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.
§ 1º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
§ 2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 11, de 13 de abril de 2020.
Art. 5º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 30 de julho de 2020.
Art. 6º - No que se refere às barreiras sanitárias, permanecem as mesmas determinações dos decretos anteriores.
Art. 7º - O acesso pela rodovia de Mataraca à Barra do Camaratuba fica restrito aos moradores locais, representantes públicos e prestadores de serviço.

Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Polícia Militar da Paraíba, e demais autoridades municipais, através dos seus órgãos de trânsito e/ou fiscalização.
Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, que não contrariem com estas do presente decreto.
Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 15 de julho de 2020.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:E02A38A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0001/2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0001/2020 Em, 2 de Janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0483, de 6 de novembro de 2019.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 32.846,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.070	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**			
16 482 0248 2026		Manut.do Programa de Construção e Recup de Moradias		
0000154	3390.48 99	1001	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	28.594,21
Total da Ação				28.594,21
Total da Unidade Orçamentária				28.594,21
02.100	**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB**			
04 451 0021 2029		Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000495	3390.30 99	1610	Material de Consumo	4.251,79
Total da Ação				4.251,79
Total da Unidade Orçamentária				4.251,79
Total de Suplementações				**32.846,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 32.846,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais), como segue:

02.070	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**			
08 244 0468 2018		Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		
0000133	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.012,00
Total da Ação				2.012,00
16 482 0248 2026		Manut.do Programa de Construção e Recup de Moradias		
0000149	3330.43 99	1001	Subvenções Sociais	12.858,00
0000151	3390.32 99	1001	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	2.000,00
0000152	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	7.425,00
0000153	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	4.299,21
Total da Ação				26.582,21
Total da Unidade Orçamentária				28.594,21
02.100	**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB**			
04 451	0021 2029	Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000496	3390.36 99	1610	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3.486,79
0000230	3390.39 99	1610	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	765,00
Total da Ação				4.251,79
Total da Unidade Orçamentária				4.251,79
Total de Anulações				**32.846,00**
Total de Outras Fontes				**0,00**
Total Geral de Fontes				**32.846,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:E8E9F017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0012/2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0012/2020 Em, 14 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0496, de 9 de abril de 2020, combinada com a Lei nº 0483, de 6 de novembro de 2019.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 314.839,20 (Trezentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos) destinado ao reforço de dotações No Orçamento vigente, como segue:

02.050	**SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS**			
12 361 0188 2010		Manutencao do Programa de Merenda Esco lar		
0000510	3330.43 99	1001	Subvenções Sociais	135.083,00
0000511	3330.43 99	1122	Subvenções Sociais	179.756,20
Total da Ação				314.839,20
Total da Unidade Orçamentária				314.839,20
Total de Suplementações				**314.839,20**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 314.839,20 (Trezentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos), como segue:

02.050	**SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS**			
12 361 0188 2010		Manutencao do Programa de Merenda Esco lar		
0000089	3390.30 99	1122	Material de Consumo	179.756,20
Total da Ação				179.756,20
Total da Unidade Orçamentária				179.756,20
02.120	**SECRETARIA DE FINANÇAS**			
04 122 0021 2033		Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000261	3390.35 99	1001	Serviços de Consultoria	135.083,00
Total da Ação				135.083,00
Total da Unidade Orçamentária				135.083,00
Total de Anulações				**314.839,20**
Total de Outras Fontes				**0,00**
Total Geral de Fontes				**314.839,20**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:B4119D81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0014/2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0014/2020 Em, 24 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o que dispõe a Lei nº 0497, de 22 de abril de 2020, combinada com a Lei nº 0483, de 6 de novembro de 2019.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 74.361,08 (Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA**			
10 301 0428 2072		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMS		
0000512	3390.30 99	1214	Material de Consumo	74.361,08
Total da Ação				74.361,08
Total da Unidade Orçamentária				74.361,08
Total de Suplementações				**74.361,08**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 74.361,08 (Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos), como segue:

02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA**			
10 302 0428 2054		SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000332	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	74.361,08
Total da Ação				74.361,08
Total da Unidade Orçamentária				74.361,08
Total de Anulações				**74.361,08**
Total de Outras Fontes				**0,00**
Total Geral de Fontes				**74.361,08**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:3D3EB2E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 018/2020, DE 18 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o ***Imperial College of London,*** que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;
CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;
CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;
CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;
CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;
CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;
CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;
DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:
Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta **NOVAS** medidas **temporárias** a serem adotadas no âmbito do **Município de Monte Horebe**, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.
Art. 2º Fica autorizado o **restabelecimento parcial das atividades econômicas** exercidas neste município**, DE FORMA RESTRITIVA**, das 07:00 horas da manhã até às 13:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam **INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;**
Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos **grupos de inspeções sanitárias**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:

I – notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;

II – formalização de autos de infrações;

III – Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;

IV – solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
§1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;

§2º o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;

§3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do **art. 17** deste decreto;

§4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;

§5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);

§6º Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;

§7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento social;
II – quarentena dos suspeitos de infecção(**covid-19)** e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
III - determinação de realização compulsória de:

exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VI – proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

VII – Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;

VIII - Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. **47 da Lei de Contravenções Penais** c/c nos termos do **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal brasileiro;

VIII – adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**;

IX – Representação criminal em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do **art. 267 e art. 268**, do Código Penal brasileiro;

Art. 5º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização - e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso:
estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;
profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

II - a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;

Art. 6º Ficam terminantemente proibidos, pelos próximos **15 (quinze)** dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de **Monte Horebe/PB**:

I – eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;

II – atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, **exceto** as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;

III – No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, **com exceção** dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto**;**

IV - viagens de servidores municipais a serviço do Município de **Monte Horebe/PB** para deslocamento no território nacional ou no exterior;
V – concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia **OU AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MEDICA ATESTADA PELO MEDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19**;

§1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de **Monte Horebe/PB** poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones **(083) 99921-8380**, **(disque saúde)** desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;

§2° Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;

Art. 7º O comércio de produtos em geral, com ou sem estabelecimentos fixos, **somente poderão funcionar** via **atendimento de porta** ou por meio de entregas em domicílio (DELIVERY), e os serviços comerciais em geral, **somente poderão funcionar** por meio de controle de fluxo de clientes, **obrigatoriamente**, nos seguintes termos:

I – **Para o comércio, com estabelecimentos fixos**:
Atendimento delivery/porta, ficando **terminantemente proibida a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial**, onde os pedidos deverão ser realizados, exclusivamente, por funcionários da empresa que deverão anotá-los e coletarem os produtos no interior do estabelecimento, entregando-os aos clientes na porta de saída, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, tais comércios somente ficarão de portas semiabertas das 07:00 horas da manhã até às 13:00 da tarde de cada dia de funcionamento, que **obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária** nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, **obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária** nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença**;**

TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MAERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70º.

Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

II – **Comércio, sem estabelecimentos fixos**:

Estarão proibidos os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta à porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19;

As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, **obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária**, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

III – **Serviços, com estabelecimentos fixos**:

Somente poderão atender **mediante controle de fluxo de pessoas**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de dois clientes** no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;

Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;

Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

IV – **Serviços, sem estabelecimentos fixos:**

Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

V – DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL

Todos os funcionários do município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de mascara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.

De igual modo todas as pessoas que circularem em vias publicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de mascara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.

De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a **suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais**, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos **do art. 17 deste decreto**, sem prejuízo da **Representação criminal** em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. **47 da Lei de Contravenções Penais** c/c nos termos do **art. 267 e art. 268**, c/c **art. 132** ambos do Código Penal Brasileiro;

Art. 8º A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19:**

Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;

Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;

Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde **(083) 99921-8380** para que seja **requisitado o auxílio da Polícia Militar**, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal brasileiro;

Art. 9º O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:

Ficam suspensas as **visitas** domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em **casos excepcionais**, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Ficam suspensos os **atendimento** eletivos, a fim de evitar aglomerações, **mantendo-se os atendimentos prioritários** de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Ficam mantidos os **atendimentos** às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferencia via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;

Pacientes que apresentarem os **sintomas leves de gripe** deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números **(083) 99921-8380,** para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;

Pacientes que apresentarem um **quadro mais grave de gripe**, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente

poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;
§1º Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:
A Unidade de Saúde somente poderá atender **mediante controle de fluxo de pacientes**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de um(a) paciente**, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;
Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfetados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Art. 10º Os serviços vinculados à **Secretaria de Ação/Assistência Social** deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:
A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsApp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios**, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos,** dentre outras atividades;
Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);
Ficam suspensas as visitas domiciliares;
Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;
Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone **(083) 99921-8380**, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:
Somente poderão atender **mediante controle de fluxo de pessoas**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de um indivíduo** no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;
Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;
Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a **portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020** a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;

§1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do **Conselho Municipal de Educação** para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;

§2º O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;

§3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone **(083) 99921-8380 e 83-99340-3582**.
Art. 12 Os recursos destinados à **merenda escolar** poderão ser alocados para **garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados**, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;

Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.

§1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.

§2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.

Art. 14 As cestas básicas previstas no **art. 12** e no **art. 13**, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;

§1º - Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;

§2º No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;

§3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

§4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via ofício, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

Art. 15 Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
Art. 16 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;

§1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do

Comitê de Monitoramento constituído nos termos do **artigo 17** deste decreto;

§2º Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendo-se utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;

Art. 17 O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:

I – Prefeita(o) Constitucional;
II – Secretária(o) Municipal de Saúde;
III – Secretário(o) de Administração;
IV – Secretária(o) de Educação;
V – Secretária(o) de Ação Social;
VI – Procuradoria Jurídica Municipal;

§1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;

§2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico **"Comitê MPC CVD 19 M. Horebe,** para tratar das medidas administrativas;

Art. 18. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.

Art. 19. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 18 de julho de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena - reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena - reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:C4815A06

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 383/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a necessidade de deslocar as ações da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento dos casos de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19);

Considerando o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos nº 562/2020, de 23 de março de 2020, 563/2020, de 31 de março de 2020, 570/2020, de 16 de abril de 2020, 576/2020, de 30 de abril de 2020, 580/2020, de 13 de maio de 2020, 584/2020, de 25 de maio de 2020, 586/2020, de 01 de junho de 2020, 593/2020, de 15 de junho de 2020, 597/2020, de 01 de julho de 2020 e 600/2020, de 13 de julho de 2020.

Considerando que a partir da edição dos Decretos, vários servidores requereram afastamento do trabalho em razão das situações ali enumeradas com justificativas integrarem grupos de risco;

Considerando que o Governo Federal, através da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, estabeleceu as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) e, entre elas, estão a antecipação de férias individuais (art. 3º, II c/c arts. 6º a 10) e a concessão de férias coletivas (art. 3º, III c/c art. 11), inclusive, no tocante aos períodos aquisitivos que ainda não tenham transcorrido;

Considerando que vários setores municipais demonstram a ociosidade dos servidores por falta de público para atendimento, bem como, também é patente a ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela impossibilidade de aquisição pela ausência no mercado;

Considerando que os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto estão com atividades suspensas desde o dia 23 de março de 2020, em virtude das disposições do Decreto nº 562/2020, de mesma data;

Considerando que de acordo com o Decreto nº 580/2020, de 13 de maio de 2020, em seus arts. 1º e 2º, permanecem suspensas as atividades em algumas repartições municipais;

Considerando que os servidores à disposição de outros órgãos também encontram-se com atividades suspensas, o que demanda a necessidade de regramento de seus afastamentos.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de **FÉRIAS COLETIVAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados nas Secretarias Municipal de Administração e Agricultura, Turismo de Meio Ambiente, no período discriminado abaixo, relativos aos períodos aquisitivos ali enumerados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

0000437	JOSÉ LUCIANO DE FARIAS	20.07.2020 à 03.08.2020	2020/2021

SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE:

0066324	LINDENBERGUE MEIRA DE SOUZA	20.07.2020 à 03.08.2020	2020/2021

Picuí-PB, 17 de julho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6ECC1C44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 439/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DA GUIA MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 0000435, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 30/06/2020 a 29/07/2020.

Picuí-PB, 17 de julho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:23AD7214

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 440/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER**, matrícula nº 0066535, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 15/07/2020 a 13/08/2020.

Picuí-PB, 17 de julho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CB8BCAA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 425/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0066219, Técnica em Saúde do Trabalhador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/07/2020 a 09/08/2020.

Picuí-PB, 17 de julho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8631D27C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO (ACRÉSCIMO)

Pombal-PB, 15 de julho de 2020
ADITIVO 003
CONTRATO Nº **0469/2019**
OBJETO: ampliação e reforma do prédio da Estação Juventude na cidade de Pombal-PB
OBJETIVO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO
CONTRATADO: POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI
CNPJ SOB O Nº **19.493.224/0001-00**
VIGENCIA: 31/07/2020
VALOR DO ACRÉSCIMO: **R$ 6.054,20**

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 85.129,65 (oitenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).
JUSTIFICATIVA: letra "b" do Inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:081933A2

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO (ACRÉSCIMO)

Pombal-Pb, 16 de julho de 2020
ADITIVO 004
CONTRATO Nº **030/2019**
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UBS DAS OITICICAS- NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
OBJETIVO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO
CONTRATADO: COEN - CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ SOB O Nº 09.084.396/0001-77
VIGENCIA: 08/10/2020
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 52.841,28
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 578.717,78 (Quinhentos e setenta e oito mil setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).
JUSTIFICATIVA: letra "b" do Inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:66E06CB5

GABINETE
DISTRATO DO CONTRATO N.º 0320/2018

Pombal, 03 de Julho de 2020.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

CONTRATO Nº 0320/2018
CONTRATADA: LAVOISIER PEREIRA DA PAIXÃO
CPF: 009.709.304-10
RAZÕES DO DISTRATO: adequação das necessidades da Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

LAVOISIER PEREIRA DA PAIXÃO
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:E00F7E87

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Julho de 2020, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (uma) Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, novo 0 (Zero) km, conforme proposta nº 10473.821000/1200-07 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel - PB, 17 de Julho de 2020

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:3C62FFAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Julho de 2020, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) Tomógrafo de 16 cortes e 16 canais para atender as necessidades do Centro de Imagem Dr. Felipe Kumamoto no Município de Princesa Isabel/PB, conforme especificações e obrigações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel - PB, 17 de Julho de 2020

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7B410A6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE DECRÉSCIMOS DE VALOR AO CONTRATO Nº 032/2020

Pregão Presencial Nº 013/2020. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel/PB. **Contratada:** Posto Diesel São José Ltda, CNPJ nº 35.419.936/0001-36. Considerando o pedido datado de 03/07/2020 do Sr. Marcio Jose Ângelo Guedes, CPF nº 000.814.224-66, próprio da empresa Posto Diesel São José Ltda, onde solicita um decréscimos nos preços dos litros de gasolina comum (Item 09), do Diesel S/10 (Item 10) e do Diesel comum (Item 11), ambos do lote III do contrato nº 092/2020, e comprovam com as cópias das notas fiscais anexa de compras dos combustíveis junto a(s) distribuidor(as); Considerando que o Governo Federal através da Agencia Nacional do Petróleo (ANP), concedeu vários aumentos desde do mês de maio de 2020, nos preços dos combustíveis, desta forma o preço contratado por cada litro de Gasolina comum até esta data é de R$ 3,92 (Três reais, noventa e dois centavos), portanto após uma análise das peças apresentadas entendemos que no preço do litro de Gasolina comum deve ser concedido um decréscimo no valor de R$ 0,38 (Trinta e oito centavos), desta forma o valor do litro de **Gasolina comum** passa a ser de **R$ 4,30** (Quatro reais e trinta centavos), que deverá ser fatura a partir da assinatura do termo aditivo; Considerando que da mesma

forma houver o decréscimo no preço do litro de Óleo diesel comum até esta data é de R$ 3,20 (Três reais e vinte centavos), portanto após uma análise das peças apresentadas entendemos que no preço do litro de Óleo diesel comum deve ser concedido um decréscimo no valor de R$ 0,41 (Quarenta e um centavos), desta forma o valor do litro de **Óleo diesel comum** passa a ser de **R$ 3,61** (Três reais, sessenta e um centavos), que deverá ser fatura a partir da assinatura do termo aditivo; Considerando ainda que da mesma forma houver o decréscimo no preço do litro de Óleo diesel S/10 até esta data é de R$ 3,31 (Três reais, trinta e um centavos), portanto após uma análise das peças apresentadas entendemos que no preço do litro de Óleo diesel S/10 deve ser concedido um decréscimo no valor de R$ 0,30 (Trinta centavos), desta forma o valor do litro de **Óleo diesel S/10** passa a ser de **R$ 3,61** (Três reais, sessenta e um centavos), que deverá ser fatura a partir da assinatura do termo aditivo; Considerando os decréscimos acima citados, com isso o valor total do decréscimo dos 03 (Três) itens (Lote III - Abastecimento Em Trânsito em Juazeirinho/Soledade) será de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), levando em consideração os quantitativos inicialmente contatados. Contudo vamos demonstrar como ficou o novo quadro do lote III. Considerando os decréscimos acima citados, antes de tudo foram verificados os preços da hora na cidade de Juazeirinho/PB, do dia 16/07/2020, com isso fica justificado o reajuste nos preços, e ainda foram consideradas as notas apresentadas pela contratada. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Marcio Jose Ângelo Guedes (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 17 de julho de 2020

RICARDO P. DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:CE2D30D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00022/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Francisco. Data e Local: 30 de Julho de 2020 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco - PB, 17 de Julho de 2020.

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:7A1EFBB6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de medicamentos para a Farmácia Básica do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, às 08:00 horas do dia 03 de Agosto de 2020.
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br
Edital: www.saojoselt.pb.gov.br

São José da Lagoa Tapada - PB, 17 de Julho de 2020.

JOÃO JUCELIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:4F930F0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020
OBJETO: contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB, às 09:00 horas do dia 04 de Agosto de 2020.
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br
Edital: www.saojoselt.pb.gov.br

São José da Lagoa Tapada - PB, 17 de Julho de 2020.

JOÃO JUCELIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:648E64C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Elétrico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JANAINA TOMAZ RUFINO-ME - R$ 305.382,70.

São José da Lagoa Tapada - PB, 15 de Julho de 2020

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:19D53464

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 650/2020

Decreto n° 650/2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ -** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que nos termos da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB o Município de São José do Brejo do Cruz – Paraíba, encontra-se na Bandeira Amarela, que permite uma mobilidade reduzida;

Considerando a necessidade de prorrogação até 30 de julho das medidas que o Município de São José do Brejo do Cruz,PB editou no Decreto n° 648/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, todas as medidas adotadas no Decreto 648/2020 até o dia 30 de julho de 2020.

Art. 2º Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica suspenso até o dia 30 de julho de 2020, o funcionamento da Feira Livre e a entrada de vendedores ambulantes na cidade.

Art. 4º Permanecem suspensas as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos e técnico.

Art. 5º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no "caput" deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 6º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 7 Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de São José do Brejo do Cruz-Paraíba e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2020.

São José do Brejo do Cruz, em, 17 de julho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:5FF37B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020
Publicado na imprensa oficial do Município – FAMUP, em 15 de julho de 2020, edição 2644.

ONDE-SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020 - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. LICITATÓRIO N° 067/2020

DEVE-SE LER: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020 - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. LICITATÓRIO N° 057/2020

São José do Brejo do Cruz/ PB, 17 de julho de 2020.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 007/2017

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:12C1B312

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada de eletrodomésticos diversos - bebedouro, freezer, geladeira, ventilador e liquidificador. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 17 de Julho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:57C371A6

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 30 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada de leites especiais e suplementos nutricionais alimentares diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 17 de Julho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F101941A

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 31 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 17 de Julho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0C9D40A8

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, com requisição diária e periódica - pronta entrega. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 17 de Julho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:79B83F1A

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2020, que objetiva: Serviços de assessoria administrativa - consultoria e apoio técnico ao departamento de compras e controle, junto a Secretaria de Saúde deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ISABELLA DUARTE GOUVEIA - R$ 15.000,00.

Sapé - PB, 15 de Julho de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5C9EEAB5

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de assessoria administrativa - consultoria e apoio técnico ao departamento de compras e controle, junto a Secretaria de Saúde deste Município; DESIGNO as servidoras Joseneide Helena de Castro Gusmão, Assessoria Contábil, como Gestora; e Jaqueline Chaves de Figueiredo, Subgerente de Almoxarifado, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00020/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 15 de Julho de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A9439083

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2020. OBJETO: Serviços de assessoria administrativa - consultoria e apoio técnico ao departamento de compras e controle, junto a Secretaria de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 15/07/2020.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:887DD75C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Serviços de assessoria administrativa - consultoria e apoio técnico ao departamento de compras e controle, junto a Secretaria de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.302.3007.2099 - Manter atividades de Ações Básicas e Serviços de Saúde - FMS. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00051/2020 - 15.07.20 - ISABELLA DUARTE GOUVEIA - R$ 15.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6C3EA886

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
RGF 1º SEMESTRE 2020 - SERRA GRANDE-PB - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Prefeitura Municipal de Serra Grande - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de referência	**Até o Semestre de referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR %**	**SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	14.917.833,24	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	14.917.833,24	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.386.853,32	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	2.148.167,99	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.044.248,33	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de referência	**Até o Quadrimestre de referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças		

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario de Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:2D96E48B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00079/2019 - Ac Centro Automotivo Ltda - CNPJ: 13.990.321/0001-22 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. CT Nº 00080/2019 - Andrea de Araujo Silva - CNPJ: 17.951.027/0001-62 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 17.07.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:E2A57E49

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 09:00 horas do dia 04 de agosto de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas no Município de Uiraúna as quais são: Rua Paolo Zeni, Rua Francisco Lindauvo Queiroga, Rua José Bevenuto Alencar, Continuação da Rua Joel oliveira e Rua Juvino Fernandes da Costa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 17 de Julho de 2020

LUCIMARIO DE QUEIROGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:5CE2D96E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
130/2020

Portaria nº 130/2020.

Uiraúna – PB, em 17 de Julho de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR: RAIZA THALITA FELIX ALMEIDA DE MORAIS como **TESOUREIRA** do Fundo Municipal de Cultura desta Prefeitura Municipal**,** até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar-se as disposições em contrário.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:9A8A3D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 9 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 9 (LRF, art 53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	SALDO NÃO REALIZADO
NADA A DECLARAR			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
NADA A DECLARAR					

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:BAA73F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO**
NADA A DECLARAR				

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

_____

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:FB5FE21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
Especificação	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		Saldo Total
		no Bimestre	Até o Bimestre	
	NADA A REGISTRAR			

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:90DF4426

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0002/2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº0002/2020 Em, 22 de Janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0486, de 17 de janeiro de 2020, combinada com a Lei nº 0483, de 6 de novembro de 2019.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 456.980,24 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Vinte e Quatro Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.100	**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB**			
15 451 0575 1017		Const/Rec.Calçamentos,Meio-Fio,Galerias Pavimentação e Drenagem		
0000509	4490.51 99	1991	Obras e Instalações	230.000,00
Total da Ação				230.000,00
Total da Unidade Orçamentária				230.000,00
02.110	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
04 122 0021 2032		Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000508	3190.13 99	1991	Obrigações Patronais	226.980,24
Total da Ação				226.980,24
Total da Unidade Orçamentária				226.980,24
Total de Suplementações				**456.980,24**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 456980,24 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Vinte e Quatro Centavos).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:253347BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0003/2020

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0003/2020 Em, 3 de Fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0483, de 6 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 59.965,22 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030	**SECRETARIA DE TRANSPORTES**			
04 122 00212004		Secretaria de Transportes		
0000041	3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	645,00
Total da Ação				645,00
Total da Unidade Orçamentária				645,00
02.050	**SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS**			
12 361 0188 2064		Prog Nac de Apoio Transp Escolar-PNATE		
0000360	3390.39 99	1125	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	11.848,00
Total da Ação				11.848,00
Total da Unidade Orçamentária				11.848,00
02.070	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**			
08 244 0468 2018		Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		
0000128	3390.14 99	1001	Diárias - Civil	193,00
Total da Ação				193,00
08 244 0487 2059		CRAS-Piso Básico Fixo		
0000167	3190.04 99	1311	Contratação por Tempo Determinado	458,00
Total da Ação				458,00
08 244 0487 2060		IGD SUAS-Índice Gestão Descent do SUAS		
0000173	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	205,50
Total da Ação				205,50
08 244 0487 2068		Manut Programa Criança Feliz		
0000400	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	742,25
Total da Ação				742,25
Total da Unidade Orçamentária				1.598,75
02.100	**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB**			
04 451 0021 2029		Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000220	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	606,50
0000495	3390.30 99	1610	Material de Consumo	7.407,78
Total da Ação				8.014,28
Total da Unidade Orçamentária				8.014,28
02.110	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
04 122 0021 2032		Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000249	3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	335,00
Total da Ação				335,00
Total da Unidade Orçamentária				335,00
02.120	**SECRETARIA DE FINANÇAS**			
04 122 0021 2033		Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000265	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	4.813,50
Total da Ação				4.813,50
Total da Unidade Orçamentária				4.813,50
02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA**			
10 301 0428 2053		PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qua lidade		
0000326	3390.31 99	1214	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras	25.271,90
Total da Ação				25.271,90
10 302 0428 2054		SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000499	3190.04 99	1220	Contratação por Tempo Determinado	3.361,82

0000334	3390.30 99	1214	Material de Consumo	2.855,36
0000336	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.221,61
Total da Ação				7.438,79
Total da Unidade Orçamentária				32.710,69
Total de Suplementações				**59.965,22**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 59.965,22 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos), como segue:

02.030	**SECRETARIA DE TRANSPORTES**			
26 782 0534 2005		Recuperação e Conservação de Estradas Vi cinais		
0000048	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	645,00
Total da Ação				645,00
Total da Unidade Orçamentária				645,00
02.050	**SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS**			
12 361 0188 2064		Prog Nac de Apoio Transp Escolar-PNATE		
0000359	3390.36 99	1125	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	11.848,00
Total da Ação				11.848,00
Total da Unidade Orçamentária				11.848,00
02.070	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**			
08 244 0468 2018		Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		
0000136	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	193,00
Total da Ação				193,00
08 244 0487 2058		Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000485	3390.14 99	1311	Diárias - Civil	727,30
Total da Ação				727,30
08 244 0487 2059		CRAS-Piso Básico Fixo		
0000171	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	105,50
Total da Ação				105,50
08 244 0487 2068		Manut Programa Criança Feliz		
0000399	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	10,45
0000489	4490.52 99	1311	Equipamentos e Material Permanente	562,50
Total da Ação				572,95
Total da Unidade Orçamentária				1.598,75
02.100	**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB**			
04 451 0021 2029		Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000221	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	606,50
0000230	3390.39 99	1610	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	7.407,78
Total da Ação				8.014,28
Total da Unidade Orçamentária				8.014,28
02.110	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
04 122 0021 2032		Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000254	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	335,00
Total da Ação				335,00
Total da Unidade Orçamentária				335,00
02.120	**SECRETARIA DE FINANÇAS**			
04 122 0021 2033		Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000264	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	4.813,50
Total da Ação				4.813,50
Total da Unidade Orçamentária				4.813,50
02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA**			
10 302 0428 1031		Aquisicao de Veiculo p/ Saude		
0000363	4490.52 99	1220	Equipamentos e Material Permanente	3.361,82
Total da Ação				3.361,82
10 301 0428 2036		Manut. do Prog. de Agentes Comun. de Saúde-PACS		
0000279	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	270,40
Total da Ação				270,40
10 301 0428 2053		PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qua lidade		
0000330	4490.52 99	1214	Equipamentos e Material Permanente	25.271,90
Total da Ação				25.271,90
10 302 0428 2054		SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000335	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.797,98
Total da Ação				2.797,98
10 301 0428 2057		Outros Prog Fin Trans Fundo a Fundo-FNS		
0000349	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.008,59
Total da Ação				1.008,59
Total da Unidade Orçamentária				32.710,69
Total de Anulações				**59.965,22**
Total de Outras Fontes				**0,00**
Total Geral de Fontes				**59.965,22**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:83DB0B75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0005/2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0005/2020 Em, 2 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0483, de 6 de novembro de 2019.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 36.379,86 (Trinta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030	SECRETARIA DE TRANSPORTES			
04 122 0021 2004		Secretaria de Transportes		
0000041	3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	2.870,00
Total da Ação				2.870,00
Total da Unidade Orçamentária				2.870,00
02.070	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			
16 482 0248 2026		Manut.do Programa de Construção e Recup de Moradias		
0000154	3390.48 99	1001	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	10.623,15
Total da Ação				10.623,15
08 244 0487 2058		Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000166	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	214,60
Total da Ação				214,60
08 244 0487 2059		CRAS-Piso Básico Fixo		
0000167	3190.04 99	1311	Contratação por Tempo Determinado	4.475,00
Total da Ação				4.475,00
08 244 0487 2068		ManutPrograma Criança Feliz		
0000400	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	564,05
Total da Ação				564,05
Total da Unidade Orçamentária				15.876,80
02.100	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB			
04 451 0021 2029		Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000220	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	4.133,25
Total da Ação				4.133,25
Total da Unidade Orçamentária				4.133,25
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA			
10 302 0428 2054		SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000499	3190.04 99	1220	Contratação por Tempo Determinado	7.336,20
0000334	3390.30 99	1214	Material de Consumo	3.686,18
0000336	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.477,43
Total da Ação				13.499,81
Total da Unidade Orçamentária				13.499,81
Total de Suplementações				36.379,86

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 36.379,86 (Trinta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), como segue:

02.030	SECRETARIA DE TRANSPORTES			
04 122 0021 2004		Secretaria de Transportes		
0000045	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	2.870,00
Total da Ação				2.870,00
Total da Unidade Orçamentária				2.870,00
02.070	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			
08 244 0468 2018		Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		
0000130	3390.32 99	1001	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	23,15
0000133	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	600,00
Total da Ação				623,15
08 244 0487 2058		Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000165	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	154,60
Total da Ação				154,60
08 244 0487 2067		Mant Programa IGDBF		
0000375	3190.11 99	1311	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	4.475,00
Total da Ação				4.475,00
08 244 0487 2068		ManutPrograma Criança Feliz		
0000399	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	540,45
0000489	4490.52 99	1311	Equipamentos e Material Permanente	83,60
Total da Ação				624,05
Total da Unidade Orçamentária				5.876,80
02.100	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB			
04 451 0021 2029		Manut.das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000221	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	4.133,25
Total da Ação				4.133,25
Total da Unidade Orçamentária				4.133,25
02.110	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 0021 2032		Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000245	3190.13 99	1001	Obrigações Patronais	10.000,00
Total da Ação				10.000,00
Total da Unidade Orçamentária				10.000,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA			
10 301 0428 2035		Manut.do Prog.Saude na Familia-PSF		
0000275	3390.33 99	1214	Passagens e Despesas com Locomoção	143,40
Total da Ação				143,40
10 302 0428 2054		SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000473	3190.11 99	1220	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	6.675,81
0000333	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	900,70
0000498	3390.30 99	1220	Material de Consumo	660,39
0000335	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.119,51

Total da Ação	13.356,41
Total da Unidade Orçamentária	13.499,81
Total de Anulações	36.379,86
Total de Outras Fontes	0,00
Total Geral de Fontes	36.379,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:25014705

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0010/2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0010/2020 Em, 1 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0483, de 6 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 32.273,93 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.070	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**			
16 482 0248 2026		Manut.do Programa de Construção e Recup de Moradias		
0000154	3390.48 99	1001	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	803,00
Total da Ação				803,00
08 244 0487 2058		Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000166	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	112,25
Total da Ação				112,25
08 244 0487 2059		CRAS-Piso Básico Fixo		
0000167	3190.04 99	1311	Contratação por Tempo Determinado	4.475,00
Total da Ação				4.475,00
08 244 0487 2068		Manut Programa Criança Feliz		
0000400	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	62,70
Total da Ação				62,70
Total da Unidade Orçamentária				5.452,95
02.100	**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB**			
04 451 0021 2029		Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000220	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	4.133,25
Total da Ação				4.133,25
15 544 0447 2030		Manutenção das Atividades de Abastecim D Agua do Municipio		
0000237	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.562,00
Total da Ação				5.562,00
Total da Unidade Orçamentária				9.695,25
02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA**			
10 301 0428 2050		Teto Municipal da Média e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar		
0000313	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	3.252,16
Total da Ação				3.252,16
10 302 0428 2054		SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000499	3190.04 99	1220	Contratação por Tempo Determinado	7.459,03
0000336	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.080,43
Total da Ação				8.539,46
10 305 0428 2056		Piso Fixo de Vigilancia em Saude - PFVS		
0000342	3390.30 99	1214	Material de Consumo	837,00
0000344	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	265,11
Total da Ação				1.102,11
Total da Unidade Orçamentária				12.893,73
02.140	**Secretaria de Cultura do Municipio**			
13 392 0247 2045		Manut. do Programa de Desenv. Cultural		
0000355	3390.48 99	1001	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	175,00
Total da Ação				175,00
Total da Unidade Orçamentária				175,00
02.150	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV TERRITORIAL**			
18 541 0103 2070		Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial		
0000437	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	4.057,00
Total da Ação				4.057,00
Total da Unidade Orçamentária				4.057,00
Total de Suplementações				**32.273,93**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 32.273,93 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), como segue:

02.010	**GABINETE DO PREFEITO**			
04 122 0021 2002		Manut. das Atividades do Gabinete		
0000019	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	329,00
Total da Ação				329,00
Total da Unidade Orçamentária				329,00
02.070	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**			
08 244 0468 2018		Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		
0000130	3390.32 99	1001	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	43,00
0000133	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	760,00
Total da Ação				803,00
08 244 0487 2058		Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000485	3390.14 99	1311	Diárias - Civil	10,45
0000165	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	41,80
Total da Ação				52,25
08 244 0487 2062		Outras Transf do FNAS		
0000176	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	4.475,00
Total da Ação				4.475,00
08 244 0487 2067		Mant Programa IGDBF		
0000382	3390.33 99	1311	Passagens e Despesas com Locomoção	60,00
Total da Ação				60,00
08 244 0487 2068		Manut Programa Criança Feliz		
0000399	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	62,70
Total da Ação				62,70
Total da Unidade Orçamentária				5.452,95
02.100	**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB**			
04 451 0021 2029		Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000221	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	4.133,25
0000227	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	6.074,00
0000229	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	522,00
Total da Ação				10.729,25
15 544 0447 2030		Manutenção das Atividades de Abastecim D Agua do Municipio		
0000233	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	337,00
Total da Ação				337,00
Total da Unidade Orçamentária				11.066,25
02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA**			
10 302 0428 1031		Aquisicao de Veiculo p/ Saude		
0000363	4490.52 99	1220	Equipamentos e Material Permanente	7.459,03
Total da Ação				7.459,03
10 301 0428 2036		Manut. do Prog. de Agentes Comun. de Saúde-PACS		
0000279	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	134,40
0000280	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	58,77
Total da Ação				193,17
10 301 0428 2050		Teto Municipal da Média e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar		
0000308	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	270,99
Total da Ação				270,99
10 301 0428 2051		Piso de Atenção Báasica Fixo-PAB Fixo		
0000317	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.262,00
Total da Ação				2.262,00
10 302 0428 2054		SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000332	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	618,00
0000333	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	988,43
Total da Ação				1.606,43
10 301 0428 2057		Outros Prog Fin Trans Fundo a Fundo-FNS		
0000345	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	837,00
0000347	3390.30 99	1214	Material de Consumo	265,11
Total da Ação				1.102,11
Total da Unidade Orçamentária				12.893,73
02.140	**Secretaria de Cultura do Municipio**			
13 392 0247 2045		Manut. do Programa de Desenv. Cultural		
0000503	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	175,00
Total da Ação				175,00
Total da Unidade Orçamentária				175,00
02.150	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV TERRITORIAL**			
18 541 0103 2070		Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial		
0000431	3190.13 99	1001	Obrigações Patronais	2.357,00
Total da Ação				2.357,00
Total da Unidade Orçamentária				2.357,00
Total de Anulações				**32.273,93**
Total de Outras Fontes				**0,00**
Total Geral de Fontes				**32.273,93**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:514DF0C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0017/2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0017/2020 Em, 4 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0483, de 6 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 67.906,09 (Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Seis Reais e Nove Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030			**SECRETARIA DE TRANSPORTES**		
04 122 0021 2004			Secretaria de Transportes		
0000041	3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	750,00
Total da Ação					750,00
Total da Unidade Orçamentária					750,00
02.070			**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**		
08 244 0468 2018			Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		
0000128	3390.14	99	1001	Diárias - Civil	100,00
Total da Ação					100,00
14 243 0483 2025			Manutencao do Conselho Tutelar do Munici pio		
0000147	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	104,45
Total da Ação					104,45
16 482 0248 2026			Manut.do Programa de Construção e Recup de Moradias		
0000154	3390.48	99	1001	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	10.950,00
Total da Ação					10.950,00
08 244 0487 2058			Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000166	3390.39	99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	206,30
Total da Ação					206,30
08 244 0487 2059			CRAS-Piso Básico Fixo		
0000167	3190.04	99	1311	Contratação por Tempo Determinado	3.430,00
Total da Ação					3.430,00
08 244 0487 2068			Manut	Programa Criança Feliz	
0000400	3390.39	99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	62,70
Total da Ação					62,70
Total da Unidade Orçamentária					14.853,45
02.100			**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB**		
04 451 0021 2029			Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000220	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	4.133,25
Total da Ação					4.133,25
15 544 0447 2030			Manutenção das Atividades de Abastecim D Agua do Municipio		
0000237	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3.135,00
Total da Ação					3.135,00
Total da Unidade Orçamentária					7.268,25
02.110			**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
04 122 0021 2032			Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000251	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.153,00
Total da Ação					5.153,00
Total da Unidade Orçamentária					5.153,00
02.130			**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA**		
10 301 0428 2036			Manut. do Prog. de Agentes Comun. de Saúde-PACS		
0000278	3190.04	905	1214	Contratação por Tempo Determinado	3.243,00
Total da Ação					3.243,00
10 301 0428 2050			Teto Municipal da Média e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar		
0000310	3390.30	99	1214	Material de Consumo	3.815,67
0000313	3390.39	99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	984,40
Total da Ação					4.800,07
10 302 0428 2054			SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000499	3190.04	99	1220	Contratação por Tempo Determinado	8.598,32
0000332	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	7.708,00
0000473	3190.11	99	1220	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	5.592,00
0000334	3390.30	99	1214	Material de Consumo	3.195,91
0000336	3390.39	99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.353,09
Total da Ação					27.447,32
Total da Unidade Orçamentária					35.490,39
02.150			**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV TERRITORIAL**		
18 541 0103 2070			Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial		
0000437	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	4.391,00
Total da Ação					4.391,00
Total da Unidade Orçamentária					4.391,00
Total de Suplementações					**67.906,09**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 67.906,09 (Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Seis Reais e Nove Centavos), como segue:

02.030			**SECRETARIA DE TRANSPORTES**		
04 122 0021 2004			Secretaria de Transportes		
0000037	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	200,00
0000043	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	550,00
Total da Ação					750,00
Total da Unidade Orçamentária					750,00
02.070			**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**		
08 244 0468 2018			Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		
0000130	3390.32	99	1001	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	5.100,00
0000133	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	950,00
0000135	3390.48	99	1001	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	5.000,00
Total da Ação					11.050,00
14 243 0483 2025			Manutencao do Conselho Tutelar do Munici pio		
0000372	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	104,45
Total da Ação					104,45

08 244 0487 2058			Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000162	3190.04	99	1311	Contratação por Tempo Determinado	70,45
0000163	3190.11	99	1311	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	62,70
0000485	3390.14	99	1311	Diárias - Civil	62,70
0000165	3390.36	99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	10,45
Total da Ação					206,30
08 244 0487 2062			Outras	Transf do FNAS	
0000176	3390.36	99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3.430,00
Total da Ação					3.430,00
08 244 0487 2068			Manut Programa Criança Feliz		
0000489	4490.52	99	1311	Equipamentos e Material Permanente	62,70
Total da Ação					62,70
Total da Unidade Orçamentária					14.853,45
02.100			**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB**		
04 451 0021 2029			Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000221	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	4.133,25
0000224	3390.30	99	1001	Material de Consumo	3.135,00
0000226	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.045,00
0000227	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.046,00
Total da Ação					9.359,25
Total da Unidade Orçamentária					9.359,25
02.110			**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
04 122 0021 2032			Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000248	3390.30	99	1001	Material de Consumo	3.690,00
0000254	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	1.463,00
Total da Ação					5.153,00
Total da Unidade Orçamentária					5.153,00
02.130			**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA**		
10 302 0428 1030			Const/Amp/Ref. e Equip.de Unid.de Saude		
0000269	4490.51	99	1220	Obras e Instalações 14.190,32	
Total da Ação					14.190,32
10 301 0428 2036			Manut.	do Prog. de Agentes Comun. de Saúde-PACS	
0000279	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	2.326,30
Total da Ação					2.326,30
10 301 0428 2050			Teto Municipal da Média e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar		
0000308	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	2.368,00
0000312	3390.36	99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.297,67
Total da Ação					4.665,67
10 302 0428 2054			SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000331	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	2.942,70
0000333	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	134,40
0000335	3390.36	99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	7.988,00
Total da Ação					11.065,10
10 301 0428 2057			Outros Prog Fin Trans Fundo a Fundo-FNS		
0000345	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.243,00
Total da Ação					3.243,00
Total da Unidade Orçamentária					35.490,39
02.150			**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV TERRITORIAL**		
18 541 0103 2070			Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial		
0000431	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	850,00
0000441	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	1.450,00
Total da Ação					2.300,00
Total da Unidade Orçamentária					2.300,00
Total de Anulações					**67.906,09**
Total de Outras Fontes					**0,00**
Total Geral de Fontes					**67.906,09**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:7571430B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 601/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20400	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
2007	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA**	
	04.123.1002.2007.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
Valor Total da Ação (2007) R$		**25.000,00**
Valor Total do Órgão (20400) R$		**25.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	100.000,00
Valor Total da Ação (2041) R$		**100.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**100.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2046	**MANTER ATIVIDADES VOLTADAS A ATENÇÃO AO IDOSO**	
	08.241.2003.2046.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	4.000,00
Valor Total da Ação (2046) R$		**4.000,00**
2061	**MANTER PROGCREAS CENTRO REF ESPEC DE ASSIST SOCIAL**	
	08.244.2006.2061.3190110000.311 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
Valor Total da Ação (2061) R$		**20.000,00**
2077	**MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA**	
	08.243.2016.2077.3390360000.311 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	40.000,00
Valor Total da Ação (2077) R$		**40.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**64.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2065	**MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
	25.752.1002.2065.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Valor Total da Ação (2065) R$		**30.000,00**
Valor Total do Órgão (20900) R$		**30.000,00**
Valor Total R$		**219.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1059	**ADQUIRIR AMBULANCIA E/OU UNIDADE MÓVEL DE SAUDE**	
	10.302.2023.1059.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00
Valor Total da Ação (1059) R$		**140.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**140.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2077	**MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA**	
	08.243.2016.2077.3390480000.001 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	10.000,00
	08.243.2016.2077.3390480000.311 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	39.000,00
Valor Total da Ação (2077) R$		**49.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**49.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2065	**MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
	25.752.1002.2065.3390300000.530 MATERIAL DE CONSUMO	**30.000,00**
Valor Total da Ação (2065) R$		**30.000,00**
Valor Total do Órgão (20900) R$		**30.000,00**
Valor Total R$		**219.000,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F2BBEC11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
RGF 1º SEMESTRE 2020 - SERRA GRANDE-PB - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Serra Grande - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.302.609,01	4.189.337,74	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.281.314,51	4.168.043,24	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00

Parcelamento e Renegociação de dívidas	4.281.314,51	4.168.043,24	0,00
De Tributos	66.248,19	59.082,08	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	4.215.066,32	4.108.961,16	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	21.294,50	21.294,50	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	276.342,59	1.808.151,85	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	1.517.003,93	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.234.306,06	2.532.724,34	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.348.046,33	1.015.720,41	0,00
Demais Haveres Financeiros	276.342,59	291.147,92	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II)	4.026.266,42	2.381.185,89	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.375.612,31	14.917.833,24	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	14.375.612,31	14.917.833,24	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	29,93	28,08	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	28,01	15,96	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	17.250.734,77	17.901.399,89	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	15.525.661,29	16.111.259,90	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	113.740,27	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	574.494,42	596.207,70	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	43.241,57	43.241,57	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimentoao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:C1AEBD49

GABINETE DO PREFEITO
RGF 1º SEMESTRE 2020 - SERRA GRANDE-PB - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Prefeitura Municipal de Serra Grande - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	14.375.612,31	14.917.833,24	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	14.375.612,31	14.917.833,24	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	17.250.734,77	17.901.399,89	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	15.525.661,29	16.111.259,90	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00

AOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças			

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:C7CB4211

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
RECEITA(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	61.349.394,00	61.349.394,00	6.393.747,27	10,42	19.456.113,20	31,71	41.893.280,80
Receitas Correntes	33.515.551,00	33.515.551,00	6.390.827,20	19,07	18.174.772,26	54,23	15.340.778,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.695.996,00	1.695.996,00	198.568,68	11,71	604.524,88	35,64	1.091.471,12
Impostos	1.494.694,00	1.494.694,00	175.868,69	11,77	535.928,21	35,86	958.765,79
Taxas	201.302,00	201.302,00	22.699,99	11,28	68.596,67	34,08	132.705,33
Contribuição de Melhoria							
Contribuições	698.611,00	698.611,00	97.660,40	13,98	310.065,14	44,38	388.545,86
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	698.611,00	698.611,00	97.660,40	13,98	310.065,14	44,38	388.545,86
Receita Patrimonial	58.230,00	58.230,00	4.072,97	6,99	19.588,26	33,64	38.641,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	58.230,00	58.230,00	4.072,97	6,99	19.588,26	33,64	38.641,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
Transferências Correntes	31.016.514,00	31.016.514,00	6.046.575,20	19,49	17.179.159,49	55,39	13.837.354,51
Transferências da União e de suas Entidades	21.047.831,00	21.047.831,00	5.188.227,92	24,65	12.346.009,70	58,66	8.701.821,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.834.166,00	2.834.166,00	(114.073,92)	(4,02)	1.402.261,07	49,48	1.431.904,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	339.160,00	339.160,00					339.160,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.795.357,00	6.795.357,00	972.421,20	14,31	3.430.888,72	50,49	3.364.468,28
Transferências do Exterior							

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
Outras Receitas Correntes	46.200,00	46.200,00	43.949,95	95,13	61.434,49	132,98	(15.234,49)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.500,00	14.500,00	10,45	0,07	10,45	0,07	14.489,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	31.700,00	31.700,00	43.939,50	138,61	61.424,04	193,77	(29.724,04)
Receitas de Capital	27.833.843,00	27.833.843,00	2.920,07	0,01	1.281.340,94	4,60	26.552.502,06
Operações de Crédito							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Alienação de Bens	26.000,00	26.000,00					26.000,00

Alienação de Bens Móveis	26.000,00	26.000,00					26.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
Amortização de Empréstimos	26.993,00	26.993,00	2.920,07	10,82	13.840,94	51,28	13.152,06
Transferências de Capital	27.780.850,00	27.780.850,00			1.267.500,00	4,56	26.513.350,00
Transferências da União e de suas Entidades	27.015.850,00	27.015.850,00			1.267.500,00	4,69	25.748.350,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	765.000,00	765.000,00					765.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
Outras Receitas de Capital							
Integralização de Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	61.349.394,00	61.349.394,00	6.393.747,27	10,42	19.456.113,20	31,71	41.893.280,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	200.000,00	200.000,00					200.000,00
Operações de Crédito Internas	200.000,00	200.000,00					200.000,00

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Mobiliária							
Contratual	200.000,00	200.000,00					200.000,00
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III + IV)	61.549.394,00	61.549.394,00	6.393.747,27	10,39	19.456.113,20	31,61	42.093.280,80
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V + VI)	61.549.394,00	61.549.394,00	6.393.747,27	10,39	19.456.113,20	31,61	42.093.280,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a pagar não processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	61.549.394,00	63.881.669,33	5.989.030,44	17.627.278,57	46.254.390,76	5.959.630,21	16.267.271,20	47.614.398,13	15.066.958,67	
DESPESAS CORRENTES	32.406.850,00	33.370.689,92	5.493.617,87	14.330.098,60	19.040.591,32	5.464.217,64	14.277.714,37	19.092.975,55	13.096.065,55	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.138.607,00	20.274.562,00	3.505.127,70	9.706.509,88	10.568.052,12	3.505.127,70	9.706.509,88	10.568.052,12	8.687.346,09	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.268.243,00	13.096.127,92	1.988.490,17	4.623.588,72	8.472.539,20	1.959.089,94	4.571.204,49	8.524.923,43	4.408.719,46	
DESPESAS DE CAPITAL	29.120.744,00	30.489.179,41	495.412,57	3.297.179,97	27.191.999,44	495.412,57	1.989.556,83	28.499.622,58	1.970.893,12	
INVESTIMENTOS	27.713.658,00	29.082.093,41	194.456,04	2.418.705,08	26.663.388,33	194.456,04	1.111.081,94	27.971.011,47	1.092.418,23	
INVERSÕES FINANCEIRAS	252.086,00	252.086,00	18.000,00	18.000,00	234.086,00	18.000,00	18.000,00	234.086,00	18.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.155.000,00	1.155.000,00	282.956,53	860.474,89	294.525,11	282.956,53	860.474,89	294.525,11	860.474,89	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.800,00	21.800,00			21.800,00			21.800,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	61.549.394,00	63.881.669,33	5.989.030,44	17.627.278,57	46.254.390,76	5.959.630,21	16.267.271,20	47.614.398,13	15.066.958,67	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	61.549.394,00	63.881.669,33	5.989.030,44	17.627.278,57	46.254.390,76	5.959.630,21	16.267.271,20	47.614.398,13	15.066.958,67	
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	3.188.842,00	(3.188.842,00)	0,00	3.188.842,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	61.549.394,00	63.881.669,33	5.989.030,44	20.816.120,57	43.065.548,76	5.959.630,21	19.456.113,20	44.425.556,13	15.066.958,67	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
RECEITA(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)							
Receitas Correntes							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
Contribuições							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
Receita Patrimonial							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							

Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
Transferências Correntes							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							

Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
Outras Receitas Correntes							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
Receitas de Capital							
Operações de Crédito							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Alienação de Bens							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
Outras Receitas de Capital							
Integralização de Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Despesas Intra-Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a pagar não processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:E6D59EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO_SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.549.394,00	63.881.669,33	5.989.030,44	17.627.278,57	100,00	46.254.390,76	5.959.630,21	16.267.271,20	100,00	47.614.398,13	0,00
Legislativa	1.762.200,00	1.762.200,00	0,00	0,00	0,00	1.762.200,00	0,00	0,00	0,00	1.762.200,00	0,00
Ação Legislativa	1.762.200,00	1.762.200,00	0,00	0,00	0,00	1.762.200,00	0,00	0,00	0,00	1.762.200,00	0,00
Administração	2.799.900,00	2.825.239,00	496.180,24	1.487.076,70	8,44	1.338.162,30	491.699,78	1.476.732,24	9,08	1.348.506,76	0,00
Planejamento e Orçamento	199.600,00	168.600,00	27.419,06	76.125,33	0,43	92.474,67	27.419,06	76.125,33	0,47	92.474,67	0,00
Administração Geral	1.564.700,00	1.667.380,00	302.746,96	951.761,36	5,40	715.618,64	298.266,50	941.416,90	5,79	725.963,10	0,00
Administração Financeira	903.600,00	872.259,00	149.446,70	410.791,10	2,33	461.467,90	149.446,70	410.791,10	2,53	461.467,90	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	1.045,00	0,01	8.955,00	0,00	1.045,00	0,01	8.955,00	0,00
Demais Subfunções	122.000,00	107.000,00	16.567,52	47.353,91	0,27	59.646,09	16.567,52	47.353,91	0,29	59.646,09	0,00
Assistência Social	1.881.760,00	1.996.760,00	242.908,41	688.102,58	3,90	1.308.657,42	242.908,41	688.102,58	4,23	1.308.657,42	0,00
Assistência ao Idoso	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00	1.300,00	3.900,00	0,02	6.100,00	1.300,00	3.900,00	0,02	6.100,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	620.760,00	664.460,00	63.651,86	209.979,13	1,19	454.480,87	63.651,86	209.979,13	1,29	454.480,87	0,00
Assistência Comunitária	689.300,00	695.600,00	72.785,03	192.225,37	1,09	503.374,63	72.785,03	192.225,37	1,18	503.374,63	0,00
Administração Geral	549.700,00	614.700,00	105.171,52	281.998,08	1,60	332.701,92	105.171,52	281.998,08	1,73	332.701,92	0,00
Saúde	10.211.708,00	10.812.465,92	2.336.642,67	5.455.555,82	30,95	5.356.910,10	2.336.642,67	5.455.555,82	33,54	5.356.910,10	0,00
Atenção Básica	6.307.208,00	6.104.008,00	1.044.950,08	3.058.436,61	17,35	3.045.571,39	1.044.950,08	3.058.436,61	18,80	3.045.571,39	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.942.800,00	3.075.600,00	992.910,29	1.838.434,87	10,43	1.237.165,13	992.910,29	1.838.434,87	11,30	1.237.165,13	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	156.700,00	157.300,00	16.816,74	32.109,89	0,18	125.190,11	16.816,74	32.109,89	0,20	125.190,11	0,00
Vigilância Sanitária	128.000,00	104.800,00	0,00	0,00	0,00	104.800,00	0,00	0,00	0,00	104.800,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	130.500,00	198.000,00	58.437,34	109.425,99	0,62	88.574,01	58.437,34	109.425,99	0,67	88.574,01	0,00
Administração Geral	546.500,00	1.172.757,92	223.528,22	417.148,46	2,37	755.609,46	223.528,22	417.148,46	2,56	755.609,46	0,00
Trabalho	50.000,00	50.000,00	18.000,00	18.000,00	0,10	32.000,00	18.000,00	18.000,00	0,11	32.000,00	0,00
Empregabilidade	50.000,00	50.000,00	18.000,00	18.000,00	0,10	32.000,00	18.000,00	18.000,00	0,11	32.000,00	0,00
Educação	17.280.331,00	17.663.360,00	1.596.804,31	4.923.512,52	27,93	12.739.847,48	1.596.804,31	4.630.512,52	28,47	13.032.847,48	0,00
Ensino Fundamental	13.034.219,00	13.398.748,00	1.373.151,18	4.517.153,04	25,63	8.881.594,96	1.373.151,18	4.224.153,04	25,97	9.174.594,96	0,00
Ensino Superior	10.500,00	10.500,00	0,00	945,00	0,01	9.555,00	0,00	945,00	0,01	9.555,00	0,00
Educação Infantil	3.611.892,00	3.653.892,00	97.179,11	244.518,54	1,39	3.409.373,46	97.179,11	244.518,54	1,50	3.409.373,46	0,00
Educação de Jovens e Adultos	409.800,00	386.300,00	58.239,60	58.239,60	0,33	328.060,40	58.239,60	58.239,60	0,36	328.060,40	0,00
Demais Subfunções	213.920,00	213.920,00	68.234,42	102.656,34	0,58	111.263,66	68.234,42	102.656,34	0,63	111.263,66	0,00
Cultura	422.107,00	531.207,00	19.763,71	262.990,26	1,49	268.216,74	19.763,71	262.990,26	1,62	268.216,74	0,00
Difusão Cultural	422.107,00	531.207,00	19.763,71	262.990,26	1,49	268.216,74	19.763,71	262.990,26	1,62	268.216,74	0,00
Urbanismo	8.709.731,00	9.030.783,41	774.486,73	2.011.792,76	11,41	7.018.990,65	742.446,96	1.969.752,99	12,11	7.061.030,42	0,00
Infra-estrutura Urbana	5.835.484,00	6.247.044,41	345.166,24	795.618,37	4,51	5.451.426,04	355.166,24	795.618,37	4,89	5.451.426,04	0,00
Serviços Urbanos	1.060.000,00	1.098.000,00	126.119,31	288.484,41	1,64	809.515,59	84.079,54	246.444,64	1,51	851.555,36	0,00
Administração Geral	1.814.247,00	1.685.739,00	303.201,18	927.689,98	5,26	758.049,02	303.201,18	927.689,98	5,70	758.049,02	0,00
Habitação	832.000,00	832.000,00	0,00	15.511,91	0,09	816.488,09	0,00	15.511,91	0,10	816.488,09	0,00
Habitação Urbana	832.000,00	832.000,00	0,00	15.511,91	0,09	816.488,09	0,00	15.511,91	0,10	816.488,09	0,00
Saneamento	10.744.457,00	10.749.457,00	29.568,09	91.310,40	0,52	10.658.146,60	29.568,09	91.310,40	0,56	10.658.146,60	0,00
Saneamento Básico Rural	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	10.544.457,00	10.549.457,00	29.568,09	91.310,40	0,52	10.458.146,60	29.568,09	91.310,40	0,56	10.458.146,60	0,00
Gestão Ambiental	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Agricultura	2.767.700,00	2.772.820,00	51.564,17	196.737,03	1,12	2.576.082,97	58.684,17	196.737,03	1,21	2.576.082,97	0,00
Abastecimento	44.400,00	92.400,00	17.091,54	54.463,54	0,31	37.936,46	17.091,54	54.463,54	0,33	37.936,46	0,00
Extensão Rural	265.000,00	272.120,00	10.421,96	73.464,14	0,42	198.655,86	17.541,96	73.464,14	0,45	198.655,86	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	522.000,00	522.000,00	0,00	0,00	0,00	522.000,00	0,00	0,00	0,00	522.000,00	0,00
Defesa Agropecuária"	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Administração Geral	286.300,00	236.300,00	24.050,67	68.809,35	0,39	167.490,65	24.050,67	68.809,35	0,42	167.490,65	0,00
Demais Subfunções	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Transporte	2.000.500,00	2.030.000,00	60.182,08	120.414,58	0,68	1.909.585,42	60.182,08	120.414,58	0,74	1.909.585,42	0,00
Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Transporte Aéreo	515.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.454.000,00	1.483.500,00	60.182,08	120.150,08	0,68	1.363.349,92	60.182,08	120.150,08	0,74	1.363.349,92	0,00
Administração Geral	31.500,00	31.500,00	0,00	264,50	0,00	31.235,50	0,00	264,50	0,00	31.235,50	0,00
Desporto e Lazer	655.200,00	1.393.577,00	9.572,00	1.299.131,47	7,37	94.445,53	9.572,00	284.508,33	1,75	1.109.068,67	0,00
Desporto Comunitário	635.200,00	1.373.577,00	9.572,00	1.299.131,47	7,37	74.445,53	9.572,00	284.508,33	1,75	1.089.068,67	0,00
Lazer	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Encargos Especiais	1.375.000,00	1.375.000,00	353.358,03	1.057.142,54	6,00	317.857,46	353.358,03	1.057.142,54	6,50	317.857,46	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.155.000,00	1.155.000,00	282.956,53	860.474,89	4,88	294.525,11	282.956,53	860.474,89	5,29	294.525,11	0,00
Demais Subfunções	220.000,00	220.000,00	70.401,50	196.667,65	1,12	23.332,35	70.401,50	196.667,65	1,21	23.332,35	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.800,00	21.800,00			0,00	21.800,00			0,00	21.800,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	61.549.394,00	63.881.669,33	5.989.030,44	17.627.278,57	100,00	46.254.390,76	5.959.630,21	16.267.271,20	100,00	47.614.398,13	0,00
Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Fonte: Balancetes Mensais											

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:62C21435

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	**36.803.886,00**	**19.910.869,99**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.695.996,00**	**604.524,88**
IPTU	**256.725,00**	**31.017,25**
ISS	**571.574,00**	**200.804,04**
ITBI	**154.448,00**	**37.538,95**
IRRF	**511.947,00**	**266.567,97**
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**201.302,00**	**68.596,67**
Contribuições	**698.611,00**	**310.065,14**
Receita Patrimonial	**58.230,00**	**19.588,26**
Aplicações Financeiras (II)	**58.230,00**	**19.588,26**
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	**34.304.849,00**	**18.915.257,22**
Cota-Parte do FPM	**15.394.000,00**	**7.251.131,15**
Cota-Parte do ICMS	**2.871.459,00**	**1.427.363,46**
Cota-Parte do IPVA	**448.334,00**	**183.164,34**
Cota-Parte do ITR	**1.200,00**	**134,34**
Transferências da LC 87/1996	**1.500,00**	
Transferências da LC 61/1989	**1.000,00**	
Transferências do FUNDEB	**6.795.357,00**	**3.430.888,72**
Outras Transferências Correntes	**8.791.999,00**	**6.622.575,21**
Demais Receitas Correntes	**46.200,00**	**61.434,49**
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	**46.200,00**	**61.434,49**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**36.745.656,00**	**19.891.281,73**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**28.033.843,00**	**1.281.340,94**
Operações de Crédito (VI)	**200.000,00**	
Amortização de Empréstimos (VII)	**26.993,00**	**13.840,94**
Alienação de Bens	**26.000,00**	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	**26.000,00**	
Transferências de Capital	**27.780.850,00**	**1.267.500,00**
Convênios	**20.409.000,00**	**1.267.500,00**
Outras Transferências de Capital	**7.371.850,00**	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**27.806.850,00**	**1.267.500,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**64.552.506,00**	**21.158.781,73**

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2020**					
		Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados**	
						Liquidados	**Pagos**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**33.370.689,92**	**14.330.098,60**	**14.277.714,37**	**13.096.065,55**	**2.158.871,83**	**56.230,96**	**56.230,96**
Pessoal e Encargos Sociais	**20.274.562,00**	**9.706.509,88**	**9.706.509,88**	**8.687.346,09**	**1.396.731,31**	**1.620,96**	**1.620,96**
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	**13.096.127,92**	**4.623.588,72**	**4.571.204,49**	**4.408.719,46**	**762.140,52**	**54.610,00**	**54.610,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**33.370.689,92**	**14.330.098,60**	**14.277.714,37**	**13.096.065,55**	**2.158.871,83**	**56.230,96**	**56.230,96**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**30.489.179,41**	**3.297.179,97**	**1.989.556,83**	**1.970.893,12**	**7.777,16**		
Investimentos	**29.082.093,41**	**2.418.705,08**	**1.111.081,94**	**1.092.418,23**	**7.777,16**		
Inversões Financeiras	**252.086,00**	**18.000,00**	**18.000,00**	**18.000,00**			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	**50.000,00**	**18.000,00**	**18.000,00**	**18.000,00**			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	**202.086,00**						
Amortização da Dívida (XX)	**1.155.000,00**	**860.474,89**	**860.474,89**	**860.474,89**			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**29.284.179,41**	**2.418.705,08**	**1.111.081,94**	**1.092.418,23**	**7.777,16**		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**21.800,00**						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**62.676.669,33**	**16.748.803,68**	**15.388.796,31**	**14.188.483,78**	**2.166.648,99**	**56.230,96**	**56.230,96**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]						**4.747.418,00**	

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2020**

	VALOR INCORRIDO
Juros e Encargos Ativos (XXV)	**0,00**
Juros e Encargos Passivos (XXVI)	**0,00**
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**4.747.418,00**

CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	Saldo	
	Em 31 de Dezembro de 2019	Até o 3º Bimestre / 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**21.589.224,14**	**20.728.000,75**
DEDUÇÕES (XXIX)	**1.324.961,93**	**5.029.377,92**
Disponibilidade de Caixa	**1.324.961,93**	**5.029.377,92**
Disponibilidade de Caixa Bruta	**3.794.909,68**	**5.276.445,72**
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	**2.469.947,75**	**247.067,80**
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**20.264.262,21**	**15.698.622,83**
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre Valor	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**4.565.639,38**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 3º Bimestre / 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	**2.222.879,95**
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	**519.347,10**
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.823.412,33**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**2.594.339,96**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**Previsão Orçamentária**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	**0,00**
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	**0,00**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**0,00**

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Fonte: Balancetes Mensais

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:F0485E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

UIRAUNA - PB, Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO -JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)											
Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	92.673,94	2.377.273,81		2.166.648,99	303.298,76	401,56	144.904,62		56.230,96	89.075,22
PODER EXECUTIVO	92.673,94	2.377.273,81		2.166.648,99	303.298,76	401,56	144.904,62		56.230,96	89.075,22
PODER LEGISLATIVO										
Câmara Municipal										
Tribunal de Contas do Município										
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	92.673,94	2.377.273,81		2.166.648,99	303.298,76	401,56	144.904,62		56.230,96	89.075,22
Poder / Órgão - Intra	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
PODER EXECUTIVO										
PODER LEGISLATIVO										
Câmara Municipal										
Tribunal de Contas do Município										

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:9B890D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da CF)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.494.694,00	1.494.694,00	535.928,21	35,86
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	256.725,00	256.725,00	31.017,25	12,08
1.1.1 IPTU	170.000,00	170.000,00	8.310,30	4,89
1.1.2 Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.725,00	86.725,00	22.706,95	26,18
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	154.448,00	154.448,00	37.538,95	24,31
1.2.1 ITBI	152.448,00	152.448,00	37.538,95	24,62
1.2.2 Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00		
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	571.574,00	571.574,00	200.804,04	35,13
1.3.1 ISS	569.574,00	569.574,00	200.804,04	35,26
1.3.2 Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00		
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	511.947,00	511.947,00	266.567,97	52,07
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.717.493,00	18.717.493,00	8.861.793,29	47,34
2.1 - Cota-Parte FPM	15.394.000,00	15.394.000,00	7.251.131,15	47,10
2.1.1 Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.100.000,00	14.100.000,00	7.251.131,15	51,43
2.1.2 Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	650.000,00	650.000,00		
2.1.3 Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	644.000,00	644.000,00		
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.871.459,00	2.871.459,00	1.427.363,46	49,71
2.3 - ICMS-Desoneração -– L.C. nº87/1996	1.500,00	1.500,00		
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00		
2.5 - Cota-Parte ITR	1.200,00	1.200,00	134,34	11,20
2.6 - Cota-Parte IPVA	448.334,00	448.334,00	183.164,34	40,85
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro				
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.212.187,00	20.212.187,00	9.397.721,50	46,50
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	633.270,00	633.270,00	251.996,90	39,79
5.1 - Transferências do Salário-Educação	274.050,00	274.050,00	104.782,64	38,23
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	4.900,00	4.900,00	4.540,00	92,65
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	182.920,00	182.920,00	125.858,00	68,80
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	36.400,00	36.400,00	16.707,45	45,90
5.5 - Outras Transferências do FNDE	15.000,00	15.000,00		
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE			108,81	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.174.465,00	10.174.465,00	269,32	
6.1 - Transferências de Convênios	10.174.465,00	10.174.465,00		
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios			269,32	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	10.807.735,00	10.807.735,00	252.265,77	2,33
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.288.335,00	3.288.335,00	1.736.097,73	52,80
10.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.692.520,00	2.692.520,00	1.450.226,06	53,86
10.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	590.115,00	590.115,00	285.844,81	48,44
10.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	300,00	300,00		
10.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	200,00	200,00		
10.5 Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	26,86	13,43
10.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	5.000,00	5.000,00		
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.500.104,00	7.500.104,00	3.430.888,72	45,74
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.795.357,00	6.795.357,00	3.430.888,72	50,49
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	697.417,00	697.417,00	397.977,43	57,06
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.330,00	7.330,00	2.598,39	35,45
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.507.022,00	3.507.022,00	1.694.790,99	48,33
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.842.762,00	4.847.762,00	2.344.069,65	48,35	2.344.069,65	48,35	
13.1 - Com Educação Infantil	530.000,00	530.000,00	23.490,74	4,43	23.490,74	4,43	
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.312.762,00	4.317.762,00	2.320.578,91	53,74	2.320.578,91	53,74	
14 - OUTRAS DESPESAS	2.657.342,00	2.936.030,00	1.280.846,62	43,63	1.280.846,62	43,63	
14.1 - Com Educação Infantil	816.575,00	866.575,00	211.553,44	24,41	211.553,44	24,41	

14.2 - Com Ensino Fundamental	1.840.767,00	2.069.455,00	1.069.293,18	51,67	1.069.293,18	51,67	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.500.104,00	7.783.792,00	3.624.916,27	46,57	3.624.916,27	46,57	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LÍMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	**3.624.916,27**
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	

2DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃOPROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.490.892,00	1.540.892,00	244.518,54	15,87	244.518,54	15,87	
22.1 - Creche							
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
22.2 - Pré-escola	1.490.892,00	1.540.892,00	244.518,54	15,87	244.518,54	15,87	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.346.575,00	1.396.575,00	235.044,18	16,83	235.044,18	16,83	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	144.317,00	144.317,00	9.474,36	6,56	9.474,36	6,56	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.280.554,00	8.511.242,00	4.056.403,32	47,66	4.056.403,32	47,66	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.882.829,00	6.106.517,00	3.331.632,49	54,56	3.331.632,49	54,56	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.397.725,00	2.404.725,00	724.770,83	30,14	724.770,83	30,14	
24 - ENSINO MÉDIO							
25 - ENSINO SUPERIOR							
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27 - OUTRAS	309.800,00	319.800,00	58.239,60	18,21	58.239,60	18,21	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	10.081.246,00	10.371.934,00	4.359.161,46	42,03	4.359.161,46	42,03	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	**1.694.790,99**
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOSVINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	**1.694.790,99**
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	**2.606.130,87**
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	**27,73**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		280.050,00	78.462,34	28,02	78.462,34	28,02	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		7.026.376,00	485.888,72	6,92	192.888,72	2,75	
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40 +41)		17.678.360,00	4.923.512,52	27,85	4.630.512,52	26,19	
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)		28.050.294,00	9.282.673,98	33,09	8.989.673,98	32,05	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONÍBILIDADE FINANCEIRA	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2019
DE RECURSOS DE IMPOSTOS VÍNCULADOS AO ENSINO		
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA5	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.828.866,15	
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.101.974,42	78.928,16
47.1 Orçamento do Exercício	3.624.916,27	77.437,34
47.2 Restos a Pagar	477.058,15	1.490,82
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.601,43	140,59
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	285.632,03	(75.805,93)
50 - (+) AJUSTES		
50.1 - (+) Retenções		
50.2 - (-) Valores a Recuperar		
50.3 - (+) Outros Valores Extraorçamentários		
50.4 - Conciliação Bancária		
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	285.632,03	(75.805,93)

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 30/12/1899 e hora de emissão: 00:00

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:106CEFD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO				
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**		**SALDO A REALIZADO**
		NADA A DECLARAR		
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre**		**SALDO A EXECUTADO**
		LIQUIDADAS	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			NADA A DECLARAR	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2019**	**2020**		**SALDO ATUAL**
		NADA A DECLARAR		
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**		**SALDO A REALIZADO**
		NADA A DECLARAR		
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EXECUTADASAté o Bimestre**		**SALDO A EXECUTADO**
		LIQUIDADAS	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			NADA A DECLARAR	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2019**	**2020**		**SALDO ATUAL**
		NADA A DECLARAR		

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:91C322BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	1.494.694,00	1.494.694,00	535.928,21	35,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	256.725,00	256.725,00	31.017,25	12,08
IPTU	170.000,00	170.000,00	8.310,30	4,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.725,00	86.725,00	22.706,95	26,18
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	154.448,00	154.448,00	37.538,95	24,31
ITBI	152.448,00	152.448,00	37.538,95	24,62
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	571.574,00	571.574,00	200.804,04	35,13
ISS	569.574,00	569.574,00	200.804,04	35,26
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00		
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	511.947,00	511.947,00	266.567,97	52,07
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.717.493,00	18.717.493,00	8.861.793,29	47,34
Cota-Parte FPM	15.394.000,00	15.394.000,00	7.251.131,15	47,10
Cota-Parte ITR	1.200,00	1.200,00	134,34	11,20
Cota-Parte IPVA	448.334,00	448.334,00	183.164,34	40,85
Cota-Parte ICMS	2.871.459,00	2.871.459,00	1.427.363,46	49,71
Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	232.064,00	232.064,00	106.408,20	45,85
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.500,00	1.500,00		
Outras	230.564,00	230.564,00	106.408,20	46,15
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.212.187,00	20.212.187,00	9.397.721,50	46,50

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.307.208,00	6.104.008,00	3.058.436,61	50,11	3.058.436,61	50,11	3.058.436,61	42,97	
Despesas Correntes	5.529.808,00	5.400.608,00	3.038.227,61	56,26	3.038.227,61	56,26	3.038.227,61	48,19	
Despesas de Capital	777.400,00	703.400,00	20.209,00	2,87	20.209,00	2,87	20.209,00	2,87	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.942.800,00	3.075.600,00	1.838.434,87	59,77	1.838.434,87	59,77	1.838.434,87	56,02	
Despesas Correntes	2.342.800,00	2.606.600,00	1.838.434,87	70,53	1.838.434,87	70,53	1.838.434,87	66,10	
Despesas de Capital	600.000,00	469.000,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	156.700,00	157.300,00	32.109,89	20,41	32.109,89	20,41	32.109,89	18,01	
Despesas Correntes	148.200,00	148.800,00	32.109,89	21,58	32.109,89	21,58	32.109,89	19,04	
Despesas de Capital	8.500,00	8.500,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	128.000,00	104.800,00							
Despesas Correntes	103.000,00	79.800,00							
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	130.500,00	198.000,00	109.425,99	55,27	109.425,99	55,27	109.425,99	43,12	
Despesas Correntes	105.500,00	173.000,00	109.425,99	63,25	109.425,99	63,25	109.425,99	49,36	
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.211.708,00	10.812.465,92	5.455.555,82	50,46	5.455.555,82	50,46	5.455.555,82	44,63	

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS %	DESPESAS LIQUIDADAS %	DESPESAS PAGAS %
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.455.555,82	5.455.555,82	4.825.903,28
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.455.555,82	5.455.555,82	4.825.903,28
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		1.409.658,22	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	4.045.897,60	4.045.897,60	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero))			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		58,05	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Diferença de limite não cumprido em 2020					
Diferença de limite não cumprido em 2019					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAREXERCÍCIO										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS	Valor aplicado em ASPS no exercício	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Total de RP cancelados ou prescritos
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019										
Empenhos de 2018										
Empenhos de 2017										
Empenhos de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012RESTOS	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)				
Proveniente da União				
Proveniente dos Estados				
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)				

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)									

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.307.208,00	6.104.008,00	3.058.436,61	50,11	3.058.436,61	50,11	2.622.732,34	42,97	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.942.800,00	3.075.600,00	1.838.434,87	59,77	1.838.434,87	59,77	1.723.059,33	56,02	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	156.700,00	157.300,00	32.109,89	20,41	32.109,89	20,41	28.324,89	18,01	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	128.000,00	104.800,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	130.500,00	198.000,00	109.425,99	55,27	109.425,99	55,27	85.387,24	43,12	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	546.500,00	1.172.757,92	417.148,46	35,57	417.148,46	35,57	366.399,48	31,24	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.211.708,00	10.812.465,92	5.455.555,82	50,46	5.455.555,82	50,46	4.825.903,28	44,63	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transf									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	10.211.708,00	10.812.465,92	5.455.555,82	50,46	5.455.555,82	50,46	4.825.903,28	44,63	
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 30/12/1899 e hora de emissão: 00:00									

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:4A20B10E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

LRF Art 48 - Anexo 14	
BALANÇO ORÇAMENTARIO	Até o Bimestre
RECEITA	
Previsão Inicial	61.549.394,00
Previsão Atualizada	61.549.394,00
Receitas Realizadas	19.456.113,20
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	754.017,41
DESPESA	
Dotação Inicial	61.549.394,00
Dotação Atualizada	63.881.669,33
Despesas Empenhadas	17.627.278,57
Despesas Liquidadas	16.267.271,20
Despesas Pagas	15.066.958,67
Superávit Orçamentário	3.188.842,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.627.278,57
Despesas Liquidadas	16.267.271,20
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	36.057.464,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.057.464,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.057.464,46
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas)	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		1,00	4.747.418,00	4.747.418,00
Resultado Nominal - Acima da Linha			4.747.418,00	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.469.947,75		2.166.648,99	303.298,76
Poder Executivo	2.469.947,75		2.166.648,99	303.298,76
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	145.306,18		56.230,96	89.075,22
Poder Executivo	145.306,18		56.230,96	89.075,22
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.615.253,93		2.222.879,95	392.373,98

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		2.606.130,87	25	27,73
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			60	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		3.893.470,07	60	48,35
Complementação da União ao FUNDEB		397.977,43	4500000	8,84
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos		5.455.555,82	15	18,23
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:FD9B0DE2

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

VOX TECNOLOGIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
RGF 1º SEMESTRE 2020 - SERRA GRANDE-PB - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Prefeitura Municipal de Serra Grande - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)
	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	492.429,15	478.968,33	463.496,00	474.879,55	497.535,58	1.069.007,80	475.529,66	573.831,31	552.203,12	536.330,72	570.963,26	551.149,08	6.736.323,56	0,00
Pessoal Ativo	492.429,15	478.968,33	463.496,00	474.879,55	497.535,58	1.069.007,80	475.529,66	573.831,31	552.203,12	536.330,72	570.963,26	551.149,08	6.736.323,56	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	429.881,95	431.570,12	434.745,88	444.812,13	442.945,18	793.308,47	475.529,66	469.711,77	487.349,39	483.742,67	489.959,17	503.701,62	5.887.258,01	0,00
Obrigações Patronais	62.547,20	47.398,21	28.750,12	30.067,42	54.590,40	275.699,33	0,00	104.119,54	64.853,73	52.588,05	81.004,09	47.447,46	849.065,55	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.409,24	4.400,00	740,00	(5.140,00)	0,00	0,00	4.409,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.409,24	4.400,00	740,00	(5.140,00)	0,00	0,00	4.409,24	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	492.429,15	478.968,33	463.496,00	474.879,55	497.535,58	1.069.007,80	471.120,42	569.431,31	551.463,12	541.470,72	570.963,26	551.149,08	6.731.914,32	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	14.917.833,24	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	14.917.833,24	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	6.731.914,32	45,13
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	8.055.629,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.652.848,45	51,30

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)
	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													7.250.066,96	48,60
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças														
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:09F755A3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)															
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses													Total nos Últimos 12 Meses	2020 Previsão Atualizada
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.337.155,75	2.707.419,01	2.480.446,14	2.662.952,56	2.923.802,86	5.430.182,97	2.911.177,46	3.574.683,61	2.786.590,05	3.764.229,40	2.771.777,43	4.102.412,04		39.452.829,28	36.803.886,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	111.208,85	132.299,15	155.900,38	237.413,73	122.282,31	122.371,82	123.126,19	104.509,75	92.074,38	86.245,88	88.401,42	110.167,26		1.486.001,12	1.695.996,00
IPTU	5.711,07	10.036,94	36.493,21	122.030,18	20.816,68	14.058,13	8.686,29	5.775,53	4.553,94	2.488,13	1.320,60	8.192,76		240.163,46	256.725,00
ISS	35.990,70	92.420,45	59.444,48	74.158,71	56.952,03	59.180,58	40.628,93	33.707,47	35.188,93	29.862,96	27.370,03	34.045,72		578.950,99	571.574,00
ITBI	15.105,52	4.732,63	10.059,19	1.846,39	4.019,93	9.882,85	8.760,08	5.350,22	7.481,96	1.800,00	1.512,89	12.633,80		83.185,46	154.448,00
IRRF	46.377,75	20.862,65	42.032,65	30.503,82	35.964,24	34.135,84	50.708,66	48.501,00	31.156,11	45.409,31	44.810,44	45.982,45		476.444,92	511.947,00
Outros, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.023,81	4.246,48	7.870,85	8.874,63	4.529,43	5.114,42	14.342,23	11.175,53	13.693,44	6.685,48	13.387,46	9.312,53		107.256,29	201.302,00
Contribuições	51.089,54	56.202,65	49.783,97	52.199,52	52.586,00	55.192,99	322,21	112.210,55	48.753,09	51.118,89	48.155,20	49.505,20		627.119,81	698.611,00
Receita Patrimonial	4.968,04	9.876,01	11.882,91	11.958,29	6.127,91	3.526,69	5.585,11	3.818,96	3.758,77	2.352,45	2.178,79	1.894,18		67.928,11	58.230,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.968,04	9.876,01	11.882,91	11.958,29	6.127,91	3.526,69	5.585,11	3.818,96	3.758,77	2.352,45	2.178,79	1.894,18		67.928,11	58.230,00
Outras Receitas Patrimoniais															
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços															
Transferências Correntes	3.168.211,89	2.507.078,06	2.260.776,43	2.358.606,36	2.739.157,55	5.244.756,03	2.776.252,31	3.353.221,32	2.639.026,85	3.616.819,27	2.592.687,23	3.937.250,24		37.193.843,54	34.304.849,00
Cota-Parte do FPM	1.553.267,91	1.133.779,66	1.009.231,11	929.128,30	1.260.960,07	2.149.728,73	1.274.876,78	1.325.147,66	1.077.150,26	1.055.845,71	1.620.112,11	897.998,63		15.287.226,93	15.394.000,00
Cota-Parte do ICMS	285.126,73	232.525,42	185.683,41	289.624,32	249.207,30	276.229,41	290.409,69	206.397,38	302.565,44	212.876,62	181.718,84	233.395,49		2.945.760,05	2.871.459,00
Cota-Parte do IPVA	33.408,02	40.136,62	29.135,52	29.793,43	25.815,54	24.156,25	34.939,86	540.601,58	32.861,86	20.814,46	-485.462,95	39.409,53		365.609,72	448.334,00
Cota-Parte do ITR															
Transferências da L.C. 87/1996															1.500,00
Transferências da L.C. 61/1989															1.000,00
Transferências do FUNDEB	509.458,34	506.606,50	432.454,88	511.262,56	547.696,44	630.521,42	636.796,76	713.003,04	613.058,34	495.609,38	484.246,69	488.174,51		6.568.888,86	6.795.357,00
Outras Transferências Correntes	786.950,89	594.029,86	604.271,51	598.797,75	655.478,20	2.164.120,22	539.229,22	568.071,66	613.390,95	1.831.673,10	792.072,54	2.278.272,08		12.026.357,98	8.793.199,00
Outras Receitas Correntes	1.677,43	1.963,14	2.102,45	2.774,66	3.649,09	4.335,44	5.891,64	923,03	2.976,96	7.692,91	40.354,79	3.595,16		77.936,70	46.200,00
DEDUÇÕES (II)	243.864,31	273.266,35	239.107,07	244.326,88	302.063,63	356.638,85	313.063,25	409.976,42	275.946,08	253.749,71	257.082,26	226.280,01		3.395.364,82	3.288.335,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência															
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência															
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	243.864,31	273.266,35	239.107,07	244.326,88	302.063,63	356.638,85	313.063,25	409.976,42	275.946,08	253.749,71	257.082,26	226.280,01		3.395.364,82	3.288.335,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	3.093.291,44	2.434.152,66	2.241.339,07	2.418.625,68	2.621.739,23	5.073.544,12	2.598.114,21	3.164.707,19	2.510.643,97	3.510.479,69	2.514.695,17	3.876.132,03		36.057.464,46	33.515.551,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emenda															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D	3.093.291,44	2.434.152,66	2.241.339,07	2.418.625,68	2.621.739,23	5.073.544,12	2.598.114,21	3.164.707,19	2.510.643,97	3.510.479,69	2.514.695,17	3.876.132,03		36.057.464,46	33.515.551,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emenda															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D	3.093.291,44	2.434.152,66	2.241.339,07	2.418.625,68	2.621.739,23	5.073.544,12	2.598.114,21	3.164.707,19	2.510.643,97	3.510.479,69	2.514.695,17	3.876.132,03		36.057.464,46	33.515.551,00

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Fonte: Balancetes Mensais

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:2EC11823

